

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 92

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 1906

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 5.980, que declara sem effeito a concorrência publica para as obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 12 — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Banco Commercial do Paraná — Acta da Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense.»

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.980—DE 18 DE ABRIL DE 1906

Declara sem effeito a concorrência publica para as obras de melhoramento do porto do Recife no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que das duas propostas apresentadas para as obras do porto do Recife no Estado de Pernambuco, em vista do edital de concorrência publica de 22 de abril de 1902, uma não satisfaz as condições allí estipuladas, já deixando de contemplar verbas para diversos serviços importantes e já omitindo a tabella de preços de unidade de obras, para fazer parte do contracto, como exige a ultima clausula do referido edital;

Considerando que, assim, a concorrência fica adstricta a uma unica proposta, que teria de ser aceita sem confronto;

Considerando, finalmente, que é de conveniencia publica a elaboração de um novo projecto que melhor consulte as necessidades actuaes do porto e attenda quanto possivel aos interesses da União e do commercio, adaptando-se ás exigencias da navegação e seu futuro desenvolvimento, decreta:

Artigo unico. Fica declarada sem effeito a concorrência publica aberta por edital de 22 de abril de 1902 para a construção de obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de abril de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, attendendo ao requerimento do Dr. Canlido Luiz Maria de Oliveira, haver este Ministerio resolvido permittir que seu filho Salvador Peregrino Carvalho de Oliveira se matricule no 2º anno do dito estabelecimento, mediante a guia de transferência, que se lhe remette, passada pelo Collegio Diocesano S. José.

—Foram concedidos ao Dr. Cypriano de Souza Freitas, lente de anatomia e physiologia pathologicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 45 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Recomenlou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado do Amazonas, em referencia ao officio de 20 de fevereiro ultimo, no qual communicou que a 14 do mesmo mez terminaram os exames de preparatorios naquella Estado, que envia á Secretaria deste Ministerio o quadro estatístico do movimento da inscripção e dos referidos exames, bem assim a relação nominal dos approvados e reprovados, de accordo com o disposto no n. V do art. 4º das instrucções approvadas pelo decreto n. 4.217, de 23 de novembro de 1901, documentos esses que deixaram de acompanhar o mencionado officio.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto da competencia do mesmo Ministerio, o officio relativo á fundação, na cidade de Lavangeiras, do Syndicato Agrícola do Cotiaquiba;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á Commissão dos Cinco membros da mesma Camara que tem de julgar da validade dos diplomas, o relatório apresentado a este Ministerio pelo juiz substituto federal, presidente da junta apuradora do 1º districto eleitoral do Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1906.

Communicando-vos que, com aviso de 16 do corrente mez, foi enviada ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria que vos nomeia para o logar de fiscal do Governo junto ao Instituto Silvio de Almeida, recommendo-vos providencias afim de que no respectivo regulamento sejam feitas as alterações infra indicadas :

Art. 27. Entre as disciplinas, cujo estudo é feito no 3º anno, deve ser incluída, em obediencia ao art. 4º do regulamento do Gymnasio Nacional, a cadeira de latim, cujo ensino será de duas horas por semana.

Art. 31. Em cumprimento ao art. 133 do Codice do Ensino, o anno lectivo deve ser de oito mezes.

Art. 33. Deve ser proposta a seguinte circumstancia : para o externato, nem maiores de 14 para o internato.

Art. 39. A palavra classificação deve ser substituída por admissão.

Art. 51. Neste artigo, á vista do disposto no art. 29 do citado regulamento do gymnasium, devem ser incluídas as seguintes disciplinas : systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Finalmente, remetto-vos, inclusos, um exemplar de cada um dos alludidos codigo e regulamento.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.
—Sr. Dr. Gabriel Lessa, delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Silvio de Almeida na capital do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Emilia Dias da Cunha Motta, pedindo seja admittido no Internato do Gymnasio Nacional seu filho menor Luiz Felipe da Cunha Motta. —Selle os documentos.

Raul Machado Coelho. — O requerimento foi remettdo, com o memorial annexo, ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 19 de abril de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Tejo* referente ao passageiro Francisco Rosario Palmeira;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Baixo Purús* e *Huallaya* referentes ao marinheiro Eduardo Doyle e ao passageiro Estevão Hermida;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Tejo*, referente aos passageiros José Antonio Leitão, Vicente Gomes de Mello e Francisco Caetano de Oliveira;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Tejo* referente ao passageiro Candido Felix;

Ao presidente do Estado de Sergipe, cópia do termo de desaparecimento lavrado a bordo do vapor nacional *Phenix* relativo ao praticante José de Souza Britto;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de nascimento lavrado a bordo no vapor nacional *Baixo Purús* referente a uma criança do sexo feminino, de nome Francisco, filha de Luiz Marcolino da Silva e Maria de Nazareth da Silva;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Huallaya* relativo ao 2º pratico Raymundo Gonçalves Noronha.

Requerimento despachado

Pedro José Barbosa de Lima. — Indeferido. O prazo marcado pela lei para pagamento do selo das patentes dos officiaes da guarda nacional é improrogavel.

Expediente de 20 de abril de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 305\$700, proveniente de fornecimentos a esta directoria geral, em março e abril do corrente anno;

Ao director geral da Directoria Geral de Industria, o memorial descriptivo do melhoramento introduzido na bebida vinosa

«Nectarina», invenção de José Carlos Vaz, communicando que o novo producto é nocivo á saude publica;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, o laudo do exame de validez de Januario Xavier da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Annibal Guilherme Coelho e Antonio C. Barbosa Soirinho.

—Accusaram-se os recebimentos :

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, da remessa dos fasciculos do *Bulletin du Service de Santé et de l'Hygiène*, da Belgica, referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1905;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, do officio n. 144, de 17 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 89 e 93, de 10 e 11 do corrente.

—Communicou-se:

Ao coronel commandante do corpo de bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 23 a 29 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 23, rua do Riachuelo;

Dia 24, continuação dessa rua;

Dia 25, rua Silva Manoel;

Dia 26, rua do Monte Alegre e ladeira do Castro;

Dia 27, rua do Costa Bastos;

Dia 28, rua dos Invalidos;

Dia 29, continuação desta rua;

Ao Sr. inspector geral das Obras Publicas, identica communicação.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1906

Lindolpho Pereira dos Santos. — Certificaque-se.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto). — Providenciado.

Ignacio José Cerqueira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Martins Ferreira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

João Antonio de Menezes (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Gomes de Almeida Pinho (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim da Souza Junior (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Bento Seira Quintaes (5º districto). — Não pôde ser attendido.

D. Maria Izabel de F. e Souza (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Antonio das Neves (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Joaquim de R. Reis (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Visconde de S. João da Madeira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Elisa de Souza Coelho (7º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

D. Porfíria Pereira de Jesus (5º districto). — Serão concedidos 50 dias.

José Polycarpo dos Santos (7º districto). — Serão concedidos 50 dias.

José Tavares Guerra (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Rodrigues Cardoso (7º districto). — Serão concedidas 40 dias.

José Ignacio E. de Almeida (7º districto). — Deferido.

Antonio Gonçalves Moreira. — Deferido. Honorio de Magalhães (7º districto). — Deferido.

Francisco Lopes (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

D. Margarida C. Duarte Pereira (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Jeronymo Ferreira da Silva (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Capitão de mar e guerra Carlos José de A. Pinheiro (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Cardoso Pereira (3º districto). — Deferido.

D. Maria Rosa da Silva Nunes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Euclides Rego (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. Pedro Antonio Basilio (8º districto). — Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Viveiros & Comp. (8º districto). — Attendidos, nos termos da informação.

Fernando Jacintho Ozorio (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Virgilio de Castilho Barbosa (8º districto). — Deferido.

Damazio & Irmão (8º districto). — Deferido.

Luiz Wellisch (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto). — Não pôde ser attendido. Serão concedidos 30 dias.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Bernardino Alves da Fonseca (6º districto). — Queira comparecer á 6ª diligencia.

Engenheiro Alfredo J. do Paço (6º districto). — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2º supplente do delegado da 16ª circumscripção, o tenente Francisco da Costa Barros Vianna de Lima;

Foram nomeados Guilherme Augusto da Silva e Sebastião Florambal da Conceição, para exercerem o cargo de 2º e 3º supplentes do delegado da 16ª circumscripção.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 12— Ministerio da Fazenda, 19 de abril de 1906.

Confirmando meu telegramma circular desta data, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que fica marcado o prazo de 30 dias para a selagem, de accordo com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ultimo, dos vinhos em casco existentes nas casas commerciaes e recebidos na vigencia da lei anterior, que só tributava com o imposto de consumo o vinho engarrafado.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro :

Processo de aposentadoria de Joaquim Arthur Pedreira Franco, chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba. — Passe-se o titulo de accordo com os pareceres; devendo o aposentado satisfazer, no prazo de sessenta dias, a exigencia dos mesmos pareceres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31—Em resposta ao aviso n. 1.517, de 25 de agosto ultimo, tratando do exame referente ás apolices pertencentes ao Instituto Benjamin Constant, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, na conformidade da resolução da junta administrativa da Caixa de Amortização que não pôde ser satisfeita a vossa requisição, porque, salvo o caso de intervenção judicial, occorrendo delicto, os livros daquela repartição só poderão ser examinados por ordem da mesma junta por funcionarios da Caixa, ou, attenta a natureza da repartição, por ordem deste Ministerio, por empregados sob a sua jurisdicção.

N. 32—Em resposta ao vosso aviso n. 457, de 20 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que o Thesouro não pôde dispensar a apresentação das plantas dos predios adquiridos por este Ministerio, ainda dos que vão ser demolidos, porque são ellas documentos de importancia capital para garantia dos interesses da Fazenda em duvidas porventura suscitadas de futuro sobre os limites das propriedades adquiridas.

N. 33—Em solução ao aviso n. 1.419, de 17 de março ultimo, em que esse Ministerio, communicando ter approvado as plantas e projectos do edificio que deve ser construido na Avenida Central para nelle ser installada a Escola Nacional de Bellas Artes, consulta quaes os recursos de que poderá dispor para aquelle fim, cabe-me declarar-vos que do saldo de apolices de que trata o art. 26, n. 5, da lei organamentaria vigente fica destinada no corrente anno a quantia de 350.000\$ para auxiliar a despesa com a construcção do referido edificio.

— Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas : •

N. 106—Transmittindo-vos o incluso requerimento documentado em que Joaquim Garcia pede isenção de direitos para o material destinado ao consumo de seus vapores, rogo, á vista da informação junta por cópia prestada pela Directoria das Rendas Publicas sobre o objecto de vosso aviso n. 27, de 10 de março ultimo, vos dignéis de providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada se'a passado o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 4—Autorizo-vos a mandar imprimir em avulsos 3.000 exemplares do novo regulamento dos impostos de consumo e 1.000 exemplares do de transporte.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 80—Transmittindo-vos, acompanhada do officio da Procuradoria Geral da Republica, de 6 do corrente, a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal para pagamento ao tenente da brigada policial Virgilio dos Reis Araujo Góes da quantia de 41:132\$762 a que foi condemnada a União, em virtude de sentença do Poder Judiciario, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, mandada vigor pelo decreto n. 5.875,

de 27 de janeiro do corrente anno, pôde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito daquela importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

N. 81—Transmittindo-vos, acompanhada do officio da Procuradoria Geral da Republica, de 6 do corrente, a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal para pagamento ao alferes da brigada policial João Lourenço de Azeredo, da quantia de 35:546\$580, a que foi condemnada a União em virtude de sentença do Poder Judiciario, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revogado pelo decreto n. 5.875, de 27 de janeiro do corrente anno, pôde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito daquela importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

N. 82—Em solução ao vosso officio n. 116, de 17 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Thesouro dispõe de recursos para fazer face aos creditos no total de 1.200.000\$, afim de serem applicadas ás despesas de que trataes no mesmo officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 83—Transmittindo-vos o incluso processo referente á precatoria expedida em 27 de novembro do anno passado pelo Juizo Seccional da 1ª Vara do Districto Federal para pagamento a Joaquim Antonio Lopes, da quantia de 45:747\$240, do principal e custas a que foi a União condemnada na acção por este intentada para obter a annullação do decreto de 24 de maio de 1894, que o reformou no posto de capitão da brigada policial do mesmo districto, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro do corrente anno, pôde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito necessario para occorrer ao pagamento de que se trata.

— Sr. juiz presidente da 5ª sessão do 2º Tribunal do Jury:

N. 104—Attendendo á representação da secção dos proprios nacionaes, de 7 do corrente, rogo vos dignéis dispensar o 2º escripturario do Thesouro Federal João Caetano de Oliveira Aguiar de comparecer aos trabalhos do jury para que foi sorteado.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 105—Attendendo ao pedido feito pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em officio n. 106, de 17 de março ultimo, rogo vos dignéis de providenciar para que, com a maxima urgencia, seja collocado um aparelho telephonico na casa de residencia daquelle inspector.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 7—Em solução ao vosso telegramma de 14 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que só no caso de expedição feita directamente pela fabrica se deve exigir que os tecidos nacionaes sejam acompanhados da guia de que trata o art. 100, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 25 de março de 1900, pois que é impossivel subdividir a mesma guia nos casos em que a mercadoria é vendida em fracções pelo primeiro comprador.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 23 de citado mez proximo findo.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 17—Dá posse de vosso officio n. 591, de 14 de dezembro ultimo, communico-vos

que, segundo as informações prestadas pelo engenheiro fiscal das obras do porto de Santos, nenhum material da ponte velha pertencente á hospedaria de imigrantes está sendo aproveitado na construcção do posto fiscal no forte de Itapema; bem assim que não convem franquear o transito pela ponte que a Alfandega de Santos construir aos empregados desse Estado ou particulares que se destinem áquella hospedaria.

Entretanto, para conciliar os interesses do serviço do Estado com os do da União, cabe-me submeter a esse governo o alvitre de ser por este Ministerio construida uma nova ponte em substituição daquella, estabelecendo-se no logar occupado pela actual rampa destinada a docar as embarcações da referida alfandega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 247—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 147 s/b, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 1.200 barricas de cimento, sendo: 600 marca «Vicat» e 600 marca «Castor», pesando liquido 200.000 kilos, vindas de Marsellia no vapor *Les Andes*, com destino ás obras de canalização do rio Carioca.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 41—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 83, de 29 de março proximo findo, peço-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extravaiadas, de ns. 129.799 a 129.802, emittidas em 1868; 268.312 e 268.313, emittidas em 1877; 101.040 a 101.055, em 1867; 208.883 a 208.886 e 216.430 a 216.494, emittidas em 1870, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro annual de 5 %, antigo 6 %, papel, e pertencentes ao espolio de Antonio Joaquim Netto dos Reis, de que é inventariante sua mulher D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis.

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 61, de 21 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extravaiadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 40.573 e 40.574, emit em 1851, 127.421 e 127.425, emittidas em 1868; 135.927 e 135.928 emittidas em 1869, pertencentes a D. Jesuina Luiza de Almeida Barbosa.

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 66, de 21 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extravaiadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 259.548 a 259.554 e 258.242, emittidas em 1877, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e 23.551 a 23.562, emittidas em 1899, juro annual de 5 %, papel, e pertencentes á menor Maria Clarisse Nobrega, filha de D. Rachel de Magalhães Nobrega.

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 49, de 12 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo que deve substituir a apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de n. 22.550, emitida em 1842, e pertencente ao Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco.

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 58, de 19 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 6 %, hoje 5 %, papel, de n. 207.558, emitida em 1870, e pertencente ao espolio da viscondessa de Entre Rios.

N. 46—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 60, de 21 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 200.250, do valor de 1:000\$, emitida em 1870, e 8.422, do de 500\$, emitida em 1877, e pertencentes ao Dr. Cactano Alberto dos Santos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 22—Peço vos digneis providenciar para que sejam fornecidos a esta directoria 25 exemplares das leis de orçamento para o exercicio de 1906, bem assim para que se effectue a remessa de exemplares das circulares do Ministerio da Fazenda do corrente anno, das quaes nenhuma ainda foi recebida pelo Thesouro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 151—Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 9, de 10 de março ultimo, o relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Porfirio Teixeira de Macedo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus propostos no lugar de collecter das rendas federaes da Villa do Picuhy, no referido Estado.

N. 152—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 65, de 23 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 360\$, prestada por Alfredo Lima, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus propostos no lugar de agente do Correio de S. Gothardo, no referido Estado.

N. 153—Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 137, de 28 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:600\$, prestada por Francisco Pereira Gomes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus propostos no lugar de collecter das rendas federaes em Itapetininga, no referido Estado.

N. 154—Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, o processo

transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 139, de 28 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 48\$, prestada por Emygdio Venturob, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus propostos no lugar de agente do Correio de Corumbataty, naquella Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre representação da Zeladoria dos Proprios Nacionais, resolveu autorizar a despesa, na importancia de 19:104\$100, com o ladrilhamento do soalho e parte da parede da sala do archivo dessa Recebedoria, a collocação de armarios na mesma sala e outros trabalhos alli necessarios, devendo ser todas as obras executadas sob a fiscalização daquella zeladoria.

N. 40—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 4.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Moyses Lino Pereira, resolveu, por despacho de 16 do corrente, exarado no officio daquella repartição n. 275, de 11 do mesmo mez, mandar cancelar a nota de suspensão que lhe foi imposta quando exercia identico logar nessa recebedoria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio de 8 de janeiro ultimo, relativos ao concurso para empregos de Fazenda de 1.ª entrancia, ultimamente realizado nessa delegacia, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar o alludido concurso, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

Relação dos candidatos approvados no concurso a que se refere a ordem supra:

- 1.º José Pedro de Sant'Anna.
- 2.º (Josino Cardoso Porto.
- (Oscar Martins Ribeiro.
- 3.º (Raymundo Nilo Faria Souza.
- (João Carlos Lobo da Silva.
- 4.º José Wenceslão de Souza.
- 5.º Emilio Kerr.
- 6.º (Aristarcho de Carvalho Lima.
- (Argemiro Costa Filho.
- 7.º José da Silveira Primo.
- 8.º (Ruben Raposo Nina.
- (Manoel Madruga.
- 9.º Archimino da Silva Rebello.
10. (João de Albuquerque Maranhão.
- (Arthur Henrique Magalhães de Almeida.

11. Alvaro Cesar de Berrado.
12. Horacito Cesar Gurjão.
13. Pedro Paulo das Neves Vieira.
14. Francisco de Souza Lima.
15. João Evangelista da Silva.
16. Accacio Abreu de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 181, de 30 de dezembro do anno proximo passado, em que daes conta do acto pelo qual, em solução á consulta feita pela Collectoria de Tres Pontas, accedistes que o imposto de importação creado pelo art. 14 da lei desse Estado n. 393, de 19 de setembro de 1904, deve ser recolhido aos cofres federaes o que só o governo desse mesmo Estado pôde prover os meios para a respectiva cobrança e resolver as duvidas que se suscitarem a este respeito, resolveu, por despacho de 31 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de

acôrdo com o parecer da maioria deste, deixar de approvar aquelle acto, por isso que a arrecadação e a fiscalização do alludido imposto, attenta a sua natureza, só podem ser feitas nas repartições aduaneiras, como exige o art. 5.º do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro do dito anno de 1904.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 89—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Dario Dias na petição encaminhada com o vosso officio n. 79, de 10 de março ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 31 do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, dos animaes de raça constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar durante o corrente anno, para reproductores.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio de 8 do mesmo mez, resolveu autorizar a admissão á negociação e cotação official na Bolsa de 50.000 titulos do valor de 500 francos cada um, juros de 5 % ao anno, representativos do empréstimo, na importancia de francos 25.000.000, que a intendencia do municipio da capital da Bahia, autorizada pela resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905, contractou com *La Banque de L'Union Parisienne*. Incluso vos devolvo os papeis que acompanharam o mesmo officio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Despacho proferido pelo Sr. director no auto de infração contra Feliciano Hevea

Não tendo o negociante Feliciano Hevea apresentado defeza no prazo legal, julgo á sua revelia, procedente o auto de infração de fls. 2 e imponho-lhe a multa de 200\$, na forma do art. 122 n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intima-se o infractor para effectos legais.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1906

Rodrigues & Pereira.—Transfira-se. Domingos Manoel Rodrigues de Sá. — Idem.

Manoel Ferreira Cunha.—Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Domingos Pereira & Comp.—Estando premissa a reclamação do supplicante, nada ha que deferir.

Jayme das Neves.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 54 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Isabel Emilia Linhares.—Sellado o documento de fls. 5, volte a despacho.

Dr. João da Costa Lima e Castro.—Sellado o documento de fls. 8, volte a despacho.

Luiz Borges Michido.—Imponho a Francisco Cazella a multa de 100\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Ruarque & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto á alteração da industria, nada ha que deferir, por ter sido feito em acto de lançamento.

Manoel Ferreira Villa-Rica.—Prove o pagamento do sello da dissolução da firma Ma-

chado & Coelho e diga a quem pertence a outra parte do estabelecimento e qual a nova firma, juntando o respectivo contracto.
Felinto Perry. — Transfiram-se para o requerente os predios ns. 74 da rua da Quitanda e 8 da rua Senador Vergueiro (1/2). Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. Quanto a transferencia do predio n. 4 da rua João Alvares, deve ser requerida por quem do direito.

Bartholomeu & Comp. — Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel de Souza Freitas. — Annullem-se o proceda-se de accordo com o parecer da Sub-Directoria.

Joaquim Pereira V. Rileiro. — Idem.

Domingos Jos. Ferreira. — Idem.

José Joaquim da Silva. — Idem.

Dr. Benjamin F. R. Vieira. — Idem.

Dolinda Maria de Andrade. — Idem.

Laura Melania Suchort. — Idem.

Luiza M. Monteiro. — Idem.

Fernandes, Pinto & Comp. — Pago o imposto de transmissão a que allude o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Lício da Silveira Drummond. — Transfira-se.

Francisco da Silva Reis. — Idem.

Sebastião G. Vianna de Lima. — Idem.

Manoel Torres Martins. — Idem.

M. Buarque & Comp. — Averbe-se a mudança.

Dr. João da Costa Lima e Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

V. Oliveira & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Leite & Fernandes. — Idem.

Jacome de Souza Lima. — Prove o allegado, Manoel José Lage. — Idem.

Carlos Eiras Junior. — Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despesa a receita a annullar.

Ambrosina Candida F. Moura. — Officie-se a Directaria do Contencioso, nos termos do parecer.

A. C. Souza. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

[Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de abril de 1906

Ao director geral da Imprensa Nacional: N. 181 — Requirindo a devolução da conta, devidamente rectificada, que foi remettida a essa Imprensa com o officio n. 118, de março de 1905, afim de ser requisitado o pagamento da mesma e das que se seguem.

Dia 20

Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 182 — Remettendo, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, as instruções para serem observadas pelos escripturarios e continuo desta inspectoría, approvadas pelo Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, afim de serem publicadas.

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 13 — Requirindo que, á disposição do continuo desta repartição, seja posta a importância de 120\$000 para attender ao

pagamento das despezas miudas e de expediente.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 183 — Levando ao seu conhecimento a parte recebida do continuo desta repartição, relativamente á falta verificada de objectos e livros, já tendo requisitado da autoridade competente o seu comparecimento para as devidas providencias.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado Manoel Dias da Cruz Netto para exercer o lugar de escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de abril de 1906

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, em solução ao aviso desse Ministerio, sob n. 24, de 12 de março proximo findo, um exemplar de cada uma das obras sobre artilharia, de que dispõe o archivo desta Secretaria de Estado, constantes da relação que se lhe remette (aviso n. 500).

— Ao Quartel General da Marinha, comunicando, de ordem do Sr. Ministro e em solução ao officio n. 157, 4ª secção, de 27 de março ultimo, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao aviso *Vidal de Negreiros* os artigos constantes do pedido que acompanhou o supracitado officio (aviso n. 501).

— A Delegacia Fiscal no Maranhão, declarando, em solução ao officio n. 4, de 10 de março ultimo, que na tabella de distribuição de creditos a essa delegacia para o actual exercicio está consignada na rubrica 11ª — Arsenaes — a importância de 17:096\$930 para pagamento das pensões dos operarios do extinto Arsenal de Marinha desse Estado (aviso n. 502).

— A Delegacia Fiscal na Bahia, declarando, em solução ao officio n. 2, de 2 de março ultimo, que na tabella de distribuição de creditos a essa delegacia para o actual exercicio está consignada na rubrica 11ª — Arsenaes — a importância de 37:848\$639 para pagamento das pensões dos operarios do extinto Arsenal de Marinha desse Estado (aviso n. 502).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Seja paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 83:463\$376, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital de Marinha e Commissariado Geral da Armada, no corrente anno (aviso n. 504).

A conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina com o credito de 216\$390 para attender á despesa effectuada pela enfermaria militar do mesmo Estado com o tratamento de cinco praças pertencentes á guarnição do encouraçado *Floriano* e do caça-torpedeiro *Tupy* (aviso n. 505). — Comunicou-se á Contadoria (officio n. 506).

Seja concedida á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para attender ao pagamento de soldo e rações que competem ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Raymundo Duarte, a contar de 1 de março ultimo a 31 de dezembro proximo futuro, o credito de 397\$160, á conta das competentes

rubricas do orçamento em vigor (aviso n. 507). — Comunicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 508 e 509).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, submettendo á sua apreciação o requerimento do capitão-tenente Aristides Galvão Bueno pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo em que serviu na commissão administrativa do territorio do Alto Juruá, e bem assim uma cópia do officio em que, sobre o assumpto, a Contadoria da Marinha presta informações a esta Secretaria de Estado (aviso n. 510).

— A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar ao capitão-tenente Aristides Galvão Bueno o soldo da respectiva patente, relativo ao periodo de 15 de março do anno findo a 22 de janeiro ultimo, em que serviu em commissão do Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 511). — Comunicou-se ao Quartel General (aviso n. 512).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 20 de abril de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os papeis referentes ao requerimento em que D. Maria Simas Saraiva, viuva do cirurgião da armada capitão-tenente Dr. Manoel Joaquim Saraiva, pede a restituição das contribuições feitas para o montepio da marinha, por haver seu marido optado pelo montepio civil, e solicitando esclarecimentos para ser resolvido o assumpto (aviso n. 513).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de abril de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, declarando, em resposta ao aviso n. 26, de 10 do mez proximo findo, que este ministerio necessita de toda a ilha da Marambala para o serviço que alli deseja estabelecer (aviso n. 239).

— A Carta Maritima, recommendando que mande levantar a planta topographica das varzeas da Caputera, Boa-Vista, Piedade e Mansuabi (em Jacuacanga), com o nivelamento dos pontos principaes e determinar a posição e distancia do littoral, das queilas de agua mais proximas (aviso n. 270).

— Ao 1º procurador da Republica no Distrito Federal, transmittindo, em referenciá ao officio n. 55, de 6 deste mez, as cópias das informações prestadas pelo commandante do corpo de infantaria de marinha, 3ª secção da Secretaria de Estado, Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital e consultas do Conselho Naval, ns. 9.483, de 23 de junho de 1903, e 9.612, de 10 do corrente, nas quaes encontrará a mesma procuradoria elementos que parecem sufficientes para a defesa da União na acção movida contra a Fazenda Nacional por Bernardino Moreira de Andrade, sua mulher e outros (aviso n. 272).

— Ao Ministerio da Guerra, communicando que, por aviso n. 237, de 11 do corrente, foram mandados matricular na Escola Naval os alumnos do Collegio Militar constantes da relação que se lhe remette.

Quanto aos alumnos Luiz Figueiredo de Medeiros, Fausto Garriga de Menezes, Candido Mariano Damasio e Feliciano Mendes de Moraes Filho, não foram admitidos por terem faltado á inspecção de saude.

Alumno Manoel Combo de Oliveira exceedeu a idade limite e foi julgado incapaz para o serviço da armada e de nome Antonio Guimarães (aviso n. 273).

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1906

General de brigada, reformado, Cláudio Collatino de Araújo Góes, pedindo declaração do motivo pelo qual seu filho Collatino de Araújo Góes não foi matriculado na Escola Naval. — Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de abril de 1906

Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo, conforme pediu, as guias de habilitações scientificas dos ex-alunos da extincta Escola Preparatória e de Tactica do Realengo Dilermando Candido de Assis e Henrique Barbalho Uchôa Cavalcante, candidatos á matricula na Escola Naval.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando:

Pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da Direcção Geral de Engenharia, da delegacia dessa direcção junto ao commando do 7º districto e da commissão da Carta Geral da Republica, afim de praticarem durante um anno, os seguintes officiaes que concluíram o curso da extincta Escola Militar do Brazil:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Obras do Pavilhão Brasileiro, em construcção na Avenida Central — Alferes-alumno Alberto Faria.

Direcção Geral de Engenharia — 2ºs tenentes Augusto Limpo Teixeira de Freitas e Fructuoso Mendes o alferes-alumno Joaquim de Souza Reis Netto.

Delegacia de engenharia junto ao commando do 7º districto militar — Alferes-alumno João Carlos Toledo Bordini e Sebastião Pinto da Silva.

Commissão da Carta Geral da Republica — 2º tenente Tancredo Fernandes de Mello.

Servir adido ao 23º batalhão de infantaria, a seu pedido, o 2º tenente do 4º João Antonio da Costa Lobo.

Transferindo do 34º batalhão de infantaria para o 36º o 2º tenente excedente Norberto Barbosa Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1906

Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes, pedindo se certifique si o capitão Pedro Loureiro acha-se fora desta capital, onde o desde quando. — Dê-se a certidão, na forma da lei.

Capitão José Candido da Silva Muricy, solicitando attestado do seu procedimento na commissão estrategica do Paraná. — Entregue-se ao interessado.

José da Silva & Comp., requerendo se adicione a importancia de 700 réis á de 1\$453 no fornecimento de pinho á Intendencia da Guerra. — Indeferido.

Clara de Lima e Silva, pedindo educação para dous filhos seus, menores. — Prove o allegado com documentos.

Anspeçada Manoel Domingos de Oliveira, solicitando 30 dias de licença. — Indeferido.

Arlindo Gonçalo Casção, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1906

D. Herminia Perpetua Gonçalves de Moraes e D. Lydia Barata de Moraes, pedindo os favores do montepio como viuva e filha do contribuinte Argemiro Joaquim Corrêa de Moraes, 1º escripturario do prolongamento da Estrada de Ferro do S. Francisco. — Deferido, de accordo com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento do montepio.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao 2º official dos Correios de São Paulo Vital Alvares da Silva seis mezes de licença, em prorogação, sendo 165 dias com todo o ordenado e 15 dias com a metade, nos termos do § 1º do art. 411 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 23 de abril de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, em moeda corrente, prestada por D. Isaura Rodrigues de Almeida, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro;

Que o Ministerio da Fazenda declaron que o nome da agente do Correio de Todos os Santos, nesta Capital, é Mariana Dias de Araújo e não Mariana Dias da Cruz, como por equívoco consta do seu aviso de 31 de janeiro ultimo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação a concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista da mesma Estrada Annibal de Sá Freire, para tratar de sua saúde.

Expediente de 23 de abril de 1906

Declarou-se ao engenheiro-chefe da commissão fiscal do Governo junto á *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, em solução ao officio n. 18, de 23 do março proximo passado, acerca dos novos orçamentos organizados para as obras dos trechos de ligação da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao Limoeiro, que este Ministerio resolveu manter a mesma decisão quanto a iguaes obras da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco, nos termos do aviso n. 1, de 19 do corrente mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 100 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 23, de 17 do corrente, que fica este Ministerio inteirado

da communicação feita pelo superintendente da *S. Paulo Railway Company*, sobre a nova applicação a partir de 1 de maio em diante, da tabella n. 2 A, das tarifas, do seguinte modo:

Até 200 klm. 200 réis por tonelada kilometro;

de 201 a 300 klm. 180 réis por tonelada kilometro;

de 301 em diante 140 réis por tonelada kilometro.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*. — Sr. engenheiro chefe da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz.

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1906

Christoph Friederick Adolf Johan Pappecke pedindo, por equidade, passos gratis nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil para seis filhos menores. — Sómente o Congresso Nacional pôde fazer a concessão que requer.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria desta administração, de 20 do corrente, foram concedidos ao carteiro de 3ª classe José Jacob Müller 15 dias de licença, com ordenado, a contar de 16, para tratamento de saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda: •

Officio do juiz de orphãos de Cantagallo, pagamento de 2:916\$320 a José Alves Ribeiro, juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimento de D. Maria Ferraz Furtado, pagamento de 99\$200, da restituição devida a seu fallecido marido Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor da trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de contribuição a maior paga para o montepio.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do 2º tenente Tancredo Fernandes de Mello, pagamento de 99\$600, de gratificação relativa ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

Do 1º tenente Augusto Limpo Teixeira de Freitas, idem de 99\$636, idem idem idem;

Do alferes-alumno Julio de Souza Cour-sino, idem de 99\$300, idem idem idem;

De D. Joanna Amelia Gurgel do Amaral, idem de 577\$703, de pensões relativas ao periodo de 26 de julho de 1903 a 31 de dezembro de 1904;

De Leopoldo Meira, idem de 2:750\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, em 1903;

De Oscar de Azevedo Fernandes, idem de 5:282\$200, de meio-soldo e montepio a quem tem direito o menor Alfredo Aguiar Fernandes no periodo de 11 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 104, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia da Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos

Protestos

Supplicante, Eibert Rostrup, capitão do navio norueguense *Remonstrant*; supplicada, a União Federal.—Nomeado o Dr. L. S. da Veiga Pessoa, curador dos consignatarios da carga, ausentes, para dizer sobre o requerido a fls. 32 e 34, antes de serem cumpridos os respectivos despachos.

Arbitramento

Supplicante, Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.—Sim, tome-se por termo, corte-se a linha e junto-se aos autos.

Carta rogatoria

Supplicante, o Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Lisboa, Reino de Portugal, a requerimento de Manoel Justino da Silva Maia; supplicado, o Juizo Federal da Primeira Vara; fallecido, barão do Mattosinhos Antonio Ferreira da Silva Maia.—Pago o sello, voltem-me conclusos.

Arrecadação

Arrecadantes, o Juizo Federal da Primeira Vara no Districto Federal e o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim José Tinoco.—Julgada por sentença extincta a

presente arrecadação, por não pender questão julciaria sobre a herança e estarem paros os direitos fiscaes; pagas as custas ex-causa.

Execução de sentenças

Exequente, a Companhia Lloyd Brasileiro; executada, a União Federal.—A. Cumpra-se.

Exequente, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; executada, a União Federal.—Digam os interessados sobre o cálculo.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Empresa Industrial Brasileira.—Julgada por sentença a penhora executiva, designo os avaliadores Souza e Oliveira; pagas as custas pela executada.

Manutenção de posse

Supplicante, Pedro Rodrigues dos Santos França Leite.—Contraminutado o agravo. Egregio Supremo Tribunal. Seire Lezes... (L. 67, legib.) A inapplicabilidade das disposições legais citadas na minuta se não ajustam absolutamente ao caso vertente, como se demonstra nas juridicas razões da contraminuta, as quaes subsevero *in totum*, apresentando-as, *dada venia*, á alta e douta consideração do collendo tribunal de quem espero a costumada justiça.

Justificações

Justificante, D. Seraphina Guedes Castanheira; justificada, a União Federal.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Conceição de Cantanhoda; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, Otero Gomes & Comp.; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, D. Alice Affonsina da Silva Amaral; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, Heitor Garinho Lopes da Costa, inventariante dos bens da fallecida D. Maria do Carmo Vasconcellos Medella; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, Otero Gomes & Comp.; justificada, a União Federal.—Julgada por sentença procedente a presente justificação, quanto aos dous primeiros itens, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais. Sobre o terceiro item nada depuzeram as arrolladas. Entregue-se á parte independente de traslado; pagas as custas ex-causa.

Justificante, Dr. Virgolino de Alencar; justificada, a União Federal.—Junte-se.

Justificante, Dr. Virgolino de Alencar; justificada, a União Federal.—Julgada por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus efeitos legais; pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Exames

Supplicante, o coronel reformado Augusto José da Silva Ramos.—Julgado por sentença procedente o auto de exame a fls. 9 para que produza seus devidos e legais efeitos; pagas as custas pela parte, a quem será entregue ficando traslado.

Audiencia ordinaria de 10 de abril de 1906

Compareceu o advogado João Alves da Silva Porto, por parte do Pedro Rodrigues dos Santos França Leite e accusou a citação feita á Fazenda Municipal na pessoa do Dr. terceiro procurador d.s. Feitos, para vir a esta audiencia offerecer artigos de attentado na acção de manutenção que contra ella

move e requerem que debaixo de pregão se haja a citação por feita e accusada, e os artigos por offerecidos e assignado o prazo legal para contestação. Apregado, compareceu por parte da Prefeitura o supplicador municipal Alexandrino Ludolf e requereu que ficasse suspenso o proseguimento do feito até se decidir o agravo da petição interposto pela Prefeitura do despacho pelo qual se ordena a intimação da mesma para ver offerecer os artigos do attentado; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o supplicador Francisco de Paula Carvalho Verani, por parte da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro nos embargos que oppoz á manutenção concedida ao Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, protesta por exame dos seus proprios livros e louva-se para seu perito no Sr. Alberto Porto. Apregado, não compareceu o autor, pelo que o juiz nomeou á revelia da parte o Sr. José Ignacio de Mesquita.

Compareceu o supplicador Antonio Cavalcanti de Albuquerque, por parte do coronel José Faustino da Silva, accusou a intimação feita ao Dr. 2º procurador da Republica para oppor seus embargos á execução de sentença que m. e contra a Fazenda Nacional; sob pregão assigna o prazo á lei sob pena de lançamento e revelia e requer que se proceda á conta do debito de 5:95; até a presente data. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria de 17 de abril de 1906

Compareceu o advogado José Thomaz da Cunha Vasconcellos por parte do barão de Lucena na execução que move á União Federal, lança-se a si e á parte contraria de mais provas, e requereu que sob pregão, havido o lançamento por feito e assignado, se prosiga nos demais termos da execução. Apregado, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o supplicador Luiz Arthur Lopes por parte do coronel Antonio Bezerra Cabral na execução de sentença que move á União Federal, tendo sido declarada em prova a dita execução, requereu fique assignada a respectiva dilação, sob pregão o penas da lei. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal Substituto da Primeira Vara ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos

Summario crime

Autora, a justiça federal; ré, a *Commercial Union Assurance Company, limited*.—Ré, a União Federal e a Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.—Recebida a appellação de fls. 68 e n. seus efeitos regulares, subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Despachos

Arrestos

Supplicante, Manoel Henrique Figueira.—Justifique o supplicante o alegado.

Supplicante, o mesmo.—Julgo por sentença a justificação produzida pelo supplicante e concedo o mandado requerido.

Justificação

Justificante, Manoel Garcia Valladão.—Vista ao Dr. procurador e ao Sr. consul da Suissa.

Execução de sentença

Exequente, Mario Nazareth; executada, a União Federal.—Recebo os embargos. A parte contraria, querendo.

Ação sumariaria especial

Autor, Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal.—Distribuo ao Dr. 2º procurador, a quem se dará vista dos autos.

Títulos ao portador

Supplicante, Antonio Joaquim Rabello.—Vista ao Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal, inquerito sobre a nota falsa de 50\$, n. 2.121.838—Archive-se.

Execução de sentença

Exequente, o conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa; executada, a União Federal.—Vista às partes.

Justificações

Justificante, D. Julia da Veiga Brito.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha.—Idem.

Justificante, D. Anna de Sá Earp Peixoto.—Idem.

Audiencias

A audiência de 19 do corrente compareceu o Dr. Noemio da Silveira, por parte de J. A. dos Santos e outros, e poz em prova a acção o linaria em que contonde com o comine da Dr José Augusto Laranja.

pro, adto, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, por parte desta, Olegario Morado e accusou as citações e penhoras feitas a João Lourenço Martins (2), Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, Anna da Rocha Gomes, José Dias dos Santos Martins, Manoel Antonio Arêas e a Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro, na pessoa do seu presidente Sr. Arthur Sauer, assignando o prazo da lei para embargos.

Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

A mesma audiência compareceu o referido solicitador, por parte da alludida Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Maria de Mello; accusa a citação a Rosa da Silveira Assumpção para, no prazo de 48 horas, entrar com os alugues vencidos que se acham em seu poder sob as penas da lei. Apregoadas, não compareceu e o juiz deferiu.

Exame

Supplicante, Dr. João Virgolino de Alencar.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença o exame de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se a parte independente de traslado e pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Rodolpho Faria; pacientes, Leopoldo da Silva Brum e Joaquim Augusto dos Santos.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Rodolpho de Faria em favor de Leopoldo da Silva Brum e Joaquim Augusto dos Santos, e

Considerando que, salvo o caso de flagrante delicto, ninguém pôde ser preso antes da culpa formada sinão em virtude de ordem expedida por autoridade judiciaria em casos e pela forma estabelecida na lei;

Considerando que, contra os preceitos, nenhum mandado de prisão foi expedido;

Considerando que também não foram presos em flagrante delicto, porquanto, além do caso de prisão no acto de ser praticado o

delicto, só se considera feita em flagrante a daquelle que foge perseguido pelo clamor publico (Codigo do Process. art. 31) e os pacientes foram presos algum tempo depois, fora do logar do delicto, que não foi presenciado pelo conductor nem pelas testemunhas do auto de fls. 4;

Considerando que, em face das declarações de fls. 10 e da informação prestada pelo Dr. 3º delegado auxiliar a fls. 15, torna-se pelo menos duvidosa a existencia do crime attribuido aos pacientes;

Considerando, finalmente, que estes estão presos desde o dia 9 do corrente e qua até hoje nem sequer teve começo a formação da culpa;

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem requerida para mandar que em favor dos mesmos pacientes se passe alvará de soltura si por al não estiverem presos.

Custas *ex-causa*.
Districto Federal, 19 de abril de 1906. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Corte de Appellação**EDITAES**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 115, appellante, Geraldino Antonio da Silva Rosa; appellada, a Justiça Sanitaria, terá logar na sessão da 1ª Camara no dia 26 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 22 de abril de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação convocou as camaras para reunidas, no dia 25 do corrente, julgarem os embargos de nullidade n. 21, embargantes, Companhia Internacional Commercio e Industria (assistente), e os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana; embargado, João Pinto Ferreira Leite.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 20 de abril de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 23 de abril de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Gama e Souza, Salvador Moniz, Edmundo Muniz Barreto e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS*Habeas-corpus*

N. 161 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Justino Carlo.—Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 163 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Tito Vespasiano Viral.—Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão, prestadas as informações pelo Dr. chefe de policia, contra o voto do Sr. desembargador Dodsworth, que não conhecia do pedido.

Carta testemunhavel

N. 55 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; supplicante, Julio Issler Filho, syndico definitivo da fallencia da firma Becher; supplicado, Dr. José Pereira da Costa Motta.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 55 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; supplicante, Joaquim Teixeira de Carvalho; supplicado, o Dr. curador do ausentes.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Francisco Pinto de Magalhães; aggravado, José Dias da Silva Tavares.—Negaram provimento ao aggravamento, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi nomeado relator *ad hoc* o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 429 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz — Aggravantes, F. Monteiro & Comp.; aggravada, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Negou-se provimento ao aggravamento.

N. 424 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, Carvalho & Comp.; aggravado, Dr. José Ferreira Ramos.—Negaram provimento ao aggravamento.

N. 430 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, Carlos Vieira Lima; aggravado, commendador Adolpho Fortunato Hasselmann.—Não tomaram conhecimento do aggravamento por não ser caso desse recurso.

N. 435 — Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, D. Luiza Barbosa de Souza Ramos; aggravado, Americo Augusto Vianna de Barros.—Não se tomou conhecimento do aggravamento por não ser caso desse recurso.

N. 451 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, D. Maria Clara Teixeira; aggravado, o Dr. curador do ausentes.—Negou-se provimento ao aggravamento.

N. 554 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Banco Pariz e Rio; aggravados, os syndicos da cessão de bens do Conde Sebastião de Pinho.—Não vencida a preliminar de não tomar conhecimento do aggravamento, negou-se provimento ao mesmo recurso, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

SORTEIO*Carta testemunhavel*

N. 61 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

Aggravamento de petição

N. 459 — Sr. desembargador Gama e Souza.

NOVO SORTEIO*Aggravamentos de petição*

N. 443 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 446 — Sr. desembargador Pitanga.

Recurso crime

N. 68 — Sr. desembargador II. Dodsworth.

PASSAGEM DE AUTOS*Appellações civis*

Ns. 942, 283 e 72. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.791, 68, 2.950 e 125. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações crimes

Ns. 112 e 101. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 80. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellação commercial

N. 214 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA PARA JULGAMENTO*Crime*

N. 115.

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos do dia 23 de abril de 1906

Inventarios

Fallecido, Luiz Mathews Maylasky (visconde de Sapucahy); inventariante, Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha.—Julgada por sentença a justificação.

Fallecido, Dr. João da Silva Pinheiro Freire; inventariante, Maria da Natividade Costa Freire.—Nada consta sobre o allegado do petitorio.

Fallecido, João Ramos de Oliveira; inventariante, Fausta França de Oliveira.—Indeferido o requerimento de fls. 18.

Ordinarias

Autora, Garantia da Amazonia; réo, João Nepomuceno de Azevedo Silva.—Julgado por sentença o lançamento.

Autora, Marie Louise Anne Delsol; réo, Joseph T. Kinh.—Julgada improcedente a acção.

Autora, Camilla Pereira da Assumpção; réo, Joaquim Silva.—Julgada improcedente a acção.

Autora, Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos; réo, Philippe de Mello Vasconcellos.—Em prova.

Executivo por honorarios

Autor, Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira; réo, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos.—Procedidos os embargos de terceiros.

Inventario em partilha amigavel

Fallecida, Mathilde Theodora de Miranda Jordão; supplicante, Augusto Cesar de Miranda Jordão.—Aos interessados.

Appellação

Appellante, José Fernandes Monteiro; appellado, José Augusto Laranja.—Ao juiz da 3ª vara.

Execução

Exequentes, Borlido Moniz & Comp.; executado, commendador José Augusto Laranja.—Cumpra-se.

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventario

Fallecida, Joquina Leal de Azevedo.—Defrida a petição de fls. 14 e nomeado inventariante Candido Leal de Azevedo.

Divorcio amigavel

Supplicante, Pedro Joaquim Chrisostomo e Maria Fernandes Chrisostomo.—Vista ao Dr. 4º promotor.

Aggravo de petição

(9ª pretoria)

Aggravante, Antonio Dutra da Silveira; agravado, Antonio de Carlos.—Não se tomou conhecimento do recurso e não ter applicação ao caso nenhuma disposição da lei.

Arresto

Arrestante, Luiz Antonio dos Santos; arrestado, Dr. Alfredo de Barros Madureira.—Determina a petição de fls. 14, porquanto o arresto foi concedido de conformidade com os arts. 321 e 322 do regulamento 737.

Appellação

(6ª pretoria)

Appellantes, Laura e Emilia Serra; appellado, Manoel Francisco Miranda.—Negado provimento á appellação.

Arresto

Arrestante, Armindo Pereira; arrestada, Thereza de Jesus Corrêa dos Santos.—Respondido o aggravo.

Embargos de nullidade

(3ª pretoria)

Embargante, J. M. da Silva; embargados, A. Ramos Sobrinho & Comp.—Marcao o dia 26 para julgamento.

(9ª pretoria)

Embargante, Bernardino Ferreira Sarelha; embargados, Abilio Cordeiro e outros.—Idem.

(12ª pretoria)

Embargante, Raul Dowsley Cabral Velho; embargada, Luiza Leonor Gomes.—Idem.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 23 de abril de 1906

Ação de dez dias

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réos, Ramos Pereira & Comp.—Rejeito *in limine* a excepção de folhas, pela sua manifesta improcedencia. Prosiga-se e pague os excoipientes as custas do retardamento, em que os condemno.

Arresto

Autor, Antonio Martins de Souza; réos, Duarte & Silva.—Sustento a decisão de folhas, pelos fundamentos que a determinaram.

O recorrente não combateu um só dos motivos dessa decisão e, assim, é de esperar que o illustre juiz adquem negue provimento ao recurso.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime:

Autora, a justiça; ré, Maria Paula Antonio da Cruz (art. 303 do Código Penal).—Condenmada a três mezes de prisão e nas custas.

Autora, a justiça; réo, Gastão Ferreira (art. 330, § 1º do Código Penal).—Idem a dois mezes de prisão e multa de 12 1/2 % do valor furtado e custas.

Despachos

José de tal ou José Azevedo (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito em que é offendida Leonor de Oliveira Santos (art. 306 do Código Penal).—Idem.

Salvador Borges ou Salvador Blanco (art. 303 do Código Penal).—Idem.

José Maria Rodrigues (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Augusto Machado (inquerito).—Baixe á delegacia na forma da promoção.

Inquerito acerca do suicidio de Alfredo Silva na rua Senador Euclio n. 122.—Idem.

Alvaro Moreno do Couto (art. 303 do Código Penal).—Archive-se.

Inquerito acerca de offensas physicas. (art. 303 do Código Penal).—Idem.

PROCESSOS CIVEIS

Ações de despejos

Autora, condessa de Montbreal; réos, D. Maria R. de Souza e outros.—Julgado por sentença e expedido o mandado.

Autor, Paulino Carlomagno; réo, Marco Nigro.—Expedido o mandado.

Autor, Pedro Duarte Guimarães; réos, F. M. Côrtes & Comp.—Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia.

Inventarios

Fallecida, Maria L. Collona de Oliveira; inventariante, Manoel de Passos Malheiros.—Proceda-se ao calculo.

Fallecido, Antonio S. Gomes Continho, inventariante, capitão Alvaro de Albuquerque.—Digam os interessados sobre o calculo.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 19 de abril de 1906

Crimes

Autora, a justiça; réo, João Joaquim Cesar (art. 303).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Torquato Alves Gouvêa (art. 303).—Façam-se as diligencias precisas para a inquirição das testemunhas constantes da cota do Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Emiliano Salomão da Silva (art. 304).—Façam-se as diligencias precisas para a inquirição da testemunha Fé Maria da Conceição.

Contravenções

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim Pereira Sampaio (art. 367).—Intime-se o accusado para, no prazo da lei, apresentar sua defesa e requerer o que entender necessario á mesma.

Autora a justiça; réo, Henrique Lourenço (art. 377).—Idem.

Despachos em 20 de abril de 1906

Ação summaria

Autores, Quintino Benjamin & Comp.; réos, Alves & Comp.—Julgada procedente a acção e condemnados os réos a pagarem aos autores a quantia pedida de 818\$500, juros estipulados e custas.

Ação ordinaria

Autor, Manoel José Gomes; réos, os herdeiros do finado Joaquim Pereira de Faria Mattoso.—Vista aos réos para a tréplica.

Ação summaria

Autor, José de Sá Motta; ré, Balbina Gertrudes Vianna.—Julgada procedente a acção e condemnada a ré a pagar ao autor a quantia pedida de 652\$030, juros e custas.

Processo crime

Autora, a justiça; ré, Maria Rita Telles (art. 303).—Na forma da cota do Dr. promotor publico adjunto.

Audiencia de 20 de abril de 1906

O advogado Dr. Elpidio Martins Carvalho de Andrade, por parte de Manoel Alonso Peres e sua mulher Luiza Vasques, na causa que contendem com Francisco Pinto da Fonseca Telles e sua mulher, barões da Taquara, põe a causa em prova, com a dilação de dez dias, a qual correrá depois de citadas as partes. O que foi pelo juiz deferido.

O solicitador Manoel Alves da Fonseca Almeida, por parte de Bernardino Pereira da Costa Peres, accusa a citação feita a

Antonio José da Fonseca, para, no prazo de 24 horas, despejar o prédio da Estrada da Fontinha n. 2, e requer que debaixo de preço se haja a citação por feita e o prazo por assignado, com a pena comminada. Aprezado, não compareceu, sendo pelo juiz deferido.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma terça parte da estalagem com 15 casinhas, nos fundos dos terrenos dos predios de ns. 130 a 136 da rua Barão de S. Felix, um terço do terreno em frente a essa estalagem e um terço de uma cocheira à mesma rua n. 130

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 24 de abril corrente, ao meio dia, após a audiência deste juiz, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação dos bens abaixo declarados, pertencentes ao Dr. Candido Fernandes da Costa Guimarães. Descrição dos imóveis: Uma estalagem á rua Barão de São Felix nos fundos dos terrenos dos predios n. 130 a 136 com 15 casinhas, de porta e duas janellas cada uma, medindo de frente 52^m, 00 e de fundos 6^m, 80; sua formação é de paredes de frontal de tijolo, dividida cada uma em sala, alcova e cozinha; tudo assoalhado e forrado. Esta estalagem está edificada em um terreno que tem de frente 55^m, 20, pelo outro 33^m, 80 e pelo lado, que divide com o terreno de n. 124, tem 17^m, 25; todo fechado, sendo a sua entrada de servidão pela estalagem de n. 124. Avaliada essa terça parte em 7:500\$. Um terreno em frente a estalagem que toma os terrenos dos predios, de ns. 130 a 136 da rua do Barão de São Felix, com 55^m, 20 de frente por 48^m, 50 de fundos confrontando, por um lado e fundos, com terrenos do espolio e pelo outro lado com quem de direito for. Avaliada essa 1/3 parte em 4:000\$. Uma cocheira na rua Barão de S. Felix n. 130, tendo a um lado do terreno um predio assoalhado com 14^m de frente e 7^m de fundo; sua formação de pedra, cal e tijolo, com janellas para a frente e porta com janella para o lado, tendo nesta porta escada, que dá servidão para o predio, dividido o assoalhado em duas salas e quatro quartos, o porão é todo aberto. O predio está edificad em um terreno que tem de frente 26^m, 50 e de fundo 61^m, é todo fechado, tendo na frente portão e duas janellas com portadas de cantaria. Tem mais nesse terreno baías para animais. De um outro lado do terreno um chalet de madeira com porta e janella, dividido em commodos. Avaliada essa terça parte em 7:500\$. Importa a avaliação dos imóveis em 19:000\$. E quem os mesmos bens pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahio o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cartorio do 2º officio de orphãos do juiz da 1ª vara de orphãos e ausentes, em 3 de abril de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — Zacharias do Rego Monteiro.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Nicolão Goursand a José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução em que é exequente José Nicolão Goursand e executados José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, ora por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara do Commercio — Diz José Nicolão Goursand, na execução que move a José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, que estando o feito em termos de se proceder a segunda praça, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir os competentes editaes, na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 18 de abril de 1903. — Americo Augusto Vianna de Barros, solicitador. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 18 de abril de 1906. — Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação em praça deste juiz, no dia 4 de maio proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estilo ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: quarta parte do predio e terreno da rua de S. Pedro n. 80, de dous andares, medindo de frente 6^m, 90 e de comprimento até os fundos 37^m, 70, construido de pedra e cal, com portadas de cantaria, janellas de sacadas de ferro; dividido no pavimento terreo em um grande armazem; no 1º andar, em duas salas, e dous quartos, no 2º andar, em duas salas e dous quartos, todo forrado e assoalhado, divisões de estuque, divisões internas de frontal de tijolo. Avaliada a quarta parte do mesmo predio e terreno em 17:500\$. vão a esta segunda praça pelo preço de 15:750\$, por quanto ficou reduzido, devido ao abatimento legal já feito. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu

De citação, com o prazo de 60 dias, a Emygdio Gerundo, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiência que se seguir, ver Nicolão Venutulo accusar a citação e assignar-lhe o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a importância de 11:125\$, importância de duas letras de seu aceite, vencidas, protestadas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releve desse pagamento, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de acção de 10 dias, entre partes, como autor Nicolão Venutulo e como réo Emygdio Ge-

rundo, de cujos autos consta a petição com distribuição, despachos, certidão e réplica do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial — Nicolão Venutulo, residente nesta cidade, requer a citação de Emygdio Gerundo, para no prazo de 10 dias pagar a importância de 11:125\$, importância das duas letras de terra, inclusas, ambas do aceite do supplicado, a 1ª vencida em 7 de janeiro de 1904 e a 2ª em 7 do corrente, bem como as despesas dos protestos, ou allegar materia de direito que o releve de taes pagamentos, sob pena de revelia e de ser a isso condemnado, bem como nos juros da móra e custas. Com quatro documentos e procuração. Pede deferimento. Rio, 18 de junho de 1905. — Anacleto José dos Santos, advogado. (Estava legalmente sellada). Distribuição: 1). ao Dr. juiz da 1ª Vara, em 20 de junho de 1905. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Cite-se. Rio, 20 de junho de 1905. — Nabuco de Abreu. Certidão: Certifico e dou fé que dei de intimar o e supplicado Emygdio Gerundo, pela circunstancia de não encontrá-lo, não obstante as diligencias empregadas tendo informações de que o mesmo acha-se actualmente ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido. Rio, 23 de junho de 1905. — João Porphyrio Guimarães, official do juiz. Réplica: Exm. Sr. Doutor. — Em vista da certidão supra, o supplicante requer seja admitido a justificar a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, afim de ser citado editalmente, na forma da lei. Pede deferimento. Despacho: Sim. Rio, 27 de junho de 1905. — Nabuco de Abreu. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Julgo provida a ausencia, expeçam-se os editaes com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 11 de agosto de 1905. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. Tendo sido expedidos os editaes requeridos, ora por parte do autor foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Nicolão Venutulo, nos autos de acção de 10 dias que move contra Emygdio Gerundo, juntando a inclusa procuração, requer a V. Ex. se digne mandar expedir novos editaes citando o supplicado com o mesmo prazo de 60 dias para a propositura da acção, visto terem se extraviado os expedidos. Nestes termos. P. deferimento. Capital Federal, 11 de abril de 1903. — O advogado, Carlos Pereira da Silva. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 11 de abril de 1906. — Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a Emygdio Gerundo, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na 1ª audiência que se seguir, ver Nicolão Venutulo lhe assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a quantia de 11:125\$, importância das duas letras de seu aceite, vencidas, protestadas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargo a defesa que tiver, sob pena de, á revelia, ser condemnado no principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juiz continham a ser ás segundas e sextas-feiras de cada semana, ás 12 horas, no predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 19 de abril de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De terceira praça, com prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Alberto Ferreira Vianna e outros a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Alberto Ferreira Vianna e outros e executados Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, tendo-lhe dirigido os exequentes a petição do teor seguinte: Petição — « Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — Alberto Ferreira Vianna e outros, no executivo hypothecario que movem a Antonio Rodrigues Gomes e sua mulher, requerem a V. Ex. a expedição de editaes para venda dos bens penhorados, em terceira praça, com o abatimento e prazo legais, visto como na segunda praça a que foram hoje levados os referidos bens não appareceram licitantes. Assim requerendo, P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1903. — p.p. Antenor Vieira dos Santos. » (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis.) — Despacho: « Sim, em termos. Rio, 19 de abril de 1906. — Gabaglia. » Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 1 de maio de 1906, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos autos, os quaes são os seguintes: predio do sobrado, na Estrada Geral da Gavea n. 15 B, freguezia da Nossa Senhora da Conceição da Gavea, fazendo frente para a estrada geral, tendo pavimento terreo aberto em armazem, parte assoalhada e parte cimentada, com tres portas na frente, tres outras e uma janella de um lado, e duas janellas de outro. O pavimento superior tem uma porta e duas janellas na frente, dando para uma varanda com grades de madeira, quatro janellas de um lado, tres ditas de outro e uma porta com escada de pedra, com gradil de ferro e alpendre, tendo mais nos fundos um terraço cimentado; sendo esse pavimento superior dividido em uma sala e quatro quartos forrado e assoalhados. Medo o predio acima descripto 6ª, 65 de frente por 13ª, 50 de comprimento no corpo principal da casa, e no puxado, que é de frontal, 5ª, 35 de extensão por 6ª, 65 de largura, neste existindo a cozinha e dous pequenos quartos. Sua construcção é de pedra e cal até os barrotes e dahi para cima de tijolo, coberto de telhas francezas, portas de cantaria na frente e de madeira nas demais portas e nas janellas, que são de peitoril, sendo as divisões de estuque. É fechado na frente por muro de pedra e grades de madeira. Ha ao lado, no terreno, um telheiro que serve de cocheira, coberto de folhas de zinco. Está este predio edificado em um terreno que mede pela primeira rua projectada 48 metros de frente por 60 de fundos, fazendo esquina com a estrada geral, tendo sido este predio e respectivo terreno avaliados em 18:000\$. Um lote de terreno, fazendo frente para a primeira rua projectada, sob n. 13, medindo 20 metros de frente por 60 de fundos, avaliado em 500\$. Um lote n. 16, situado no mesmo local que o precedente, medindo de frente 20 metros na dita primeira rua projectada, por 60 metros de frente aos fundos avaliado em 500\$. Um lote n. 17 no

mesmo local, medindo 20 metros de frente por 60 metros de fundos, avaliado em 500\$000. Um lote n. 18, ainda no mesmo local que os precedentes, medindo de frente pela referida primeira rua projectada 20 metros por 60 de fundos, avaliado em 500\$000. Os lotes acima referidos são seguidos, estão nivelados e fechados por cerca de bambús. Importando o total da avaliação em 20:000\$, cujos bens vão a esta terceira praça pela quantia de 16:000\$, devido ao abatimento, legal, a que ficou reduzida a respectiva avaliação. Caso não haja licitante para a referida quantia, serão os mesmos bens vendidos, acto continuo, em leilão, pelo maior preço obtido, na forma da lei. E, quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1906. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subservevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara criminal do Districto Federal:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º n. 4 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 4 de maio proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 7ª sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio de 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

- 1 Dr. Joaquim Silverio de Castro Barboza.
- 2 Alberto da Costa Braga.
- 3 João José de Freitas.
- 4 Euclides Cesar Plaisant.
- 5 Dr. Henrique Fabrino de Oliveira.
- 6 Dr. Lucio de Oliveira.
- 7 Dr. Annibal Teixeira da Cunha.
- 8 Conde de Figueiredo.
- 9 Luiz Portocarrero Velloso.
- 10 Dr. Custodio José Coelho de Almeida.
- 11 Matheus Eugenio Pinto e Silva.
- 12 Claudino Ferreira da Cruz.
- 13 Antonio José Elesbão.
- 14 Alfredo Alves de Castilho.
- 15 Eugenio Pereira Leitão.
- 16 Manoel de Freitas Brandão.
- 17 Antonio Marcelino Pinto Ribeiro Duarte.
- 18 Oscar Augusto Renato Lopes.
- 19 Antonio Ferreira Pinto.
- 20 Antonio Manoel da Nobrega.
- 21 Francisco Christino de Almeida Souza.
- 22 Antonio José Ferreira dos Santos.
- 23 Eduardo de Castro.
- 24 Joaquim da Cunha Ribas.
- 25 Cicero Ferreira Coutinho.
- 26 Augusto Carlos Camisão de Mello.
- 27 Luiz Macahyba.
- 28 Flaminio Bomfim Gamelleira.
- 29 Dr. Carlos Oscar Lessa.
- 30 Trajano Adolpho Lopes.
- 31 Dr. Carlos Ferreira França.
- 32 Elesbão Gomes da Cruz Cunha.
- 33 José Victor da Silva.
- 34 José Menezes da Costa.
- 35 Arminio Assumpção.
- 36 José de Moraes.
- 37 Alfredo José Gonçalves.
- 38 Pedro de Alcantara Maia.
- 39 José Maria de Campos Parada.
- 40 Francisco Manoel da Silva.
- 41 Arthur Napoleão Baptista.
- 42 Dr. João O' Dwyer.

43 Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.

44 Dr. Emydio Montenegro.

45 Balthazar Barreto Pereira Pinto.

46 Antonio Carlos de Almeida.

47 João Hilario Xavier da Costa.

48 Augusto Ferreira da Rocha.

A todos os quaes e a cada um de per si se convida para comparecerem no salão do jury, á rua dos Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. Os jurados que faltarem as sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito com a multa de 40\$, a qual será cobrada executivamente (lei cit., art. 52). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 3 de abril de 1906. — Eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do jury, o escrevi. — Cicero Seabra.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo Tobias Fernandes, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a Tobias Fernandes que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cita com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para dentro do referido prazo comparecer neste juizo, para se ver processar e apresentar defesa, ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906. Eu, Manoel Octaviano Alvares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão o subservevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

NOTICIARIO

Imprensa Nacional—Reassumiu hontem o exercicio do seu cargo o Sr. Dr. Alfredo Rocha, director geral da Imprensa Nacional.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje foi o seguinte :

Curso fundamental — Aula do 1º anno (desenho de aguadas) — Approvados simplesmente Arthur Gonçalves Torres e Silva, José Ferreira da Silva Santos, João Victor Pacheco, Heitor Pamplona Pereira Pinto e Mario Campos Rodrigues de Souza.

Aula do 3º anno (desenho de cartas geodesicas) — Approvados simplesmente Luiz Caetano de Oliveira e Mario da Silva.

Curso de engenharia civil (Regulamenta de 1901—1ª cadeira do 1º anno construcção — Um retirou-se.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :
Hoje :

Pelo *Corinthia*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Magdalena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Gloria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Segura*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Prinz Waldemar*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.604

Filgueiras & Macedo, negociantes, estabelecidos á rua do Rosario n. 33 A, desta cidade, apresentam a marca acima, que é representada pela figura de uma borboleta acompanhada da inscripção «Borboleta». A marca, que é destinada aos artigos do commercio de importação, exportação e commercio por atacado e a varejo dos depositantes, é, especialmente, applicada a chá, matte, cêra, rapé, tabaco em pó, velas de cêra e espermacete, anil, lamparinas, palitos, barbantes e fios, oleos de ricino, sementes de flores e hortaliças, chocolate, biscoitos, cravo, canella, alpista, leite condensado, manteiga, araruta, tapioca, polvilho, amido, massas alimenticias, cognacs, licores, vinho, conservas, marmellada, goiabada, balões, papagaios e fogos artificiaes, tinta, papel para escripta, saccos, envoltorios e outros usos, canetas, lapis e mais objectos de escriptorio. Esta marca, que poderá variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, bem como ter omittida a palavra borboleta, sem que por isso fique alterado o seu caracteristico, que é a figura da borboleta, é applicada por qualquer processo a todos os artigos de commercio dos depositantes para differencal-o de outros congeneres. Rio de Janeiro, 6 de março de 1906. — Por procuração, *Moura & Wilson*, (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 6 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.628

Vicente & Rego, negociantes, estabelecidos nesta praça, ás ruas Uruguayana n. 45 e Ouvidor n. 141, com o commercio e fabrico de charutos, cigarros, etc., apresentam a marca acima collada, para ser registrada. Consiste ella nas palavras «Charutaria Cubana», inscriptas em um rotulo rectangular, de fundo branco, e guarnecido de filetes pretos, e será usada como marca geral do seu estabelecimento, não só nas fachadas do mesmo, como também nos artigos do seu commercio e fabrico, podendo variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — *Vicente & Rego*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 14 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.628, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

Renda dos dias 1 a 20 de abril de 1906.....	4.287:923:316
Idem do dia 23:	
Em papel... 164 729:864	
Em ouro.... 99:548:941	264:278:805
	4.552:202:121

Em igual periodo de 1905.. 4.431:938:447

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de abril de 1906.....	13:324:217
Idem dos dias 1 a 23.....	128:221:506
Em igual periodo de 1905..	42:833:633

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de abril de 1906

Interior.....	48:570:273
Consumo:	
Fumo.....	2:933:570
Bebidas.....	3:958:890
Phosphoros.....	1:200:000
Calçado.....	4:005:000
Velas.....	3:750:000
Perfumarias.....	342:000
Especialidade de pharmaceuticas.....	748:000
Vinagre.....	392:000
Conservas.....	765:000
Cartas de jogar.....	272:000
Chapéus.....	5:620:000
Tecidos.....	7:500:000
Registro.....	340:000
	31:820:300

Extraordinaria.....	6:629:848
Deposito.....	84:529
Renda com applicação especial.....	519:037

Total..... 87:632:978
Renda de 1 a 22 de abril de 1906..... 1.051:890:505

1.139:523:483
Em igual periodo de 1905.... 1.269:896:332

Differença para menos..... 130:373:909

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL

Aula do 1º anno (exercícios praticos)

Às 11 horas

Heitor Pamplona Pereira Pinto.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

(Regulamento de 1874)

Antonio de Souza Pereira Botafogo.

Exercícios praticos da 3ª cadeira do 1º anno (estradas)

(Regulamento de 1901)

Às 11 horas

Luiz Leite e Oliveira.

AGRIMENSURA

Desenho topographico para agrimensor

Antonio Telles de Souza.

Nota — Às 10 horas dar-se-ha ponto para prova escripta de direito e ás 11 horas continuará a segunda parte da prova graphica de desenho de estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906. — O secretario, *João Cancio Pova*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que hoje, 24 do corrente, ás 11 horas, serão chamados a exame de elementos de geographia e historia, os seguintes candidatos:

1. Francisco Alves Feitosa.
2. Armando Luiz Silveira da Motta.
3. Henrique Campos Calheiro.
4. D. Elvira de Miranda.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1906. — O secretario, *Diogo Chalvê*.

Escola Profissional de Enfermeiros

MATRICULA

Acha-se aberta na secretaria da Escola Profissional de Enfermeiros, no Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 20 do maio proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a matricula de candidatos, de ambos os sexos, ao curso da mencionada escola, para o que os mesmos devem apresentar documentos que atestem a seu respeito :

- a) sanidade e vaccinação recente ;
- b) moralidade ;
- c) saber ler e escrever correctamente e conhecer arithmetica elemental.

Os documentos acompanharão a petição de matricula.

A escola tem um pensionato para alumnos internos, fornecendo-lhes casa, comida, uniforme e gratificação, servindo elles como praticantes de enfermeiro no hospicio.

Escola Profissional de Enfermeiros. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — O secretario, *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Archias Cordeiro ns. 122, 122 A, 124, 130, 132 e 134;
Rua Dr. Dias da Cruz ns. 27 (quitanda) e 27 (sapateiro);
Rua Carolina Meyer ns. 8 e 10;
Rua Dom Jardim ns. 99 e 101 (avenida de tres casinhas);
Rua do Senado n. 222;
Rua do Areal n. 10;
Rua Visconde de Sapucahy n. 38;
Rua Mello e Souza n. 3 (terreno);
Rua Perseverança n. 11;
Rua General Canabarro n. 15;
Rua Bibiana n. 43 (barracão);
Rua Sergipe ao lado do n. 9 (terreno);
Rua Figueiredo n. 14;
Rua Tenente Costa n. 21;
Travessa da Natividade n. 9.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de abril de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude:
Romão Conde, residente á rua da Saude n. 93, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.011, para fazer melhoramentos no predio n. 11 da travessa do Sereno (1º andar), infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento;
O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.035, para fazer melhoramentos no predio n. 11 da travessa do Sereno (estalagem), infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento;
O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.006, para fazer melhoramentos no predio n. 11 da travessa do Sereno (pavimento terreo), infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento;
Lopes, Rodrigues & Comp., residentes á rua da Saude n. 169, multados em 200\$, por não terem cumprido o termo de intimação n. 5.483, para melhoramentos no predio n. 7 da rua Cunha Barbosa, infringindo o § 11 do art. 93 do regulamento sanitario;
Vicente Campos, residente á rua Cunha Barbosa n. 8 A, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.420, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 11 do art. 98 do regulamento sanitario.
Pela 6ª Delegacia de Saude:
Isaac Felipe, residente á rua Senador Pompeu n. 149, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.392, para melhoramentos no predio n. 79 da rua General Caldwell, infringindo o § 11 do art. 98 do regulamento sanitario;
O mesmo, residente á rua Senador Pompeu n. 149, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.393, para melhoramentos no predio n. 81 da rua General Caldwell, infringindo o § 11 do art. 98 do regulamento sanitario.
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de abril de 1906.
— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas para construcção de um gradil de ferro batido e fundido, sobre capeamento de cantaria, na frente do terreno occupado pelo Instituto Benjamin Constant, á praia da Saudade, servindo de base o projecto já organizado, e que poderá ser examinado pelos interessados, diariamente, no mesmo logar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre os preços e prazos mencionados nas propostas recebidas, e bem assim tendo em vista a idoneidade dos concorrentes.

Para serem acceitas as propostas deverão estar escriptas com tinta preta, não contendo entrelinhas, emendas ou razuras; ser entregues em duas vias datadas, assignadas e selladas; e indicar com clareza o escriptorio ou armazem ou residencia dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 25 do corrente, ás duas horas da tarde.

Os proponentes apresentarão, no acto da concorrência, documentos que demonstrem estarem quitos com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos de industrias e profissões e haverem depositado a importância de 200\$ no Thesouro Federal, para garantir a celebração do respectivo contracto.

Escreptorio das obras, 9 de abril de 1906.
— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE 4ªS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos Gaston Sarahyba de Athayde, Henrique Guimarães Lagden, Henrique Cardoso de Andrade, Henrique Campos de Oliveira, Heitor Eloy Alvim Pessoa, Hernani da Costa Braga, Hildebrando Newton de Barcellos e Hugo Martins Ferreira, que devem comparecer hoje, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de portuguez.

Turma supplementar.—Jayme Cardoso dos Santos, Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, João Gabriel da Costa e Jacintho Teixeira Pinto.

Capital Federal, 24 de abril de 1906.—O secretario da commissão, João Pompilio da Rocha Moreira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO

De ordem do Sr. director, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, deve estar sellado dentro do prazo de 30 dias, contados de 16 do corrente mez, todo o stock de vinho quer em casco recebido no regimen da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, que os isentava, quer os engarrafados cujas taxas foram elevadas pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Este pagamento será feito mediante guia em duplicata assignada pelo negociante, na qual especificadamente pedirá a quantidade de sellos precisa para a dita sellagem:

As taxas são as seguintes:

Vinho até 14º de alcool absoluto:
Litro..... 075 réis
Garrafa..... 050 »
Meia garrafa..... 025 »

Vinho de mais de 14º até 24º:

Litro..... 150 réis
Garrafa..... 100 »
Meia garrafa..... 050 »

Vinho de mais de 24º:

Litro..... 300 réis
Garrafa..... 200 »
Meia garrafa..... 100 »

Champagne e outros vinhos espumosos:

Litro..... 300 réis
Garrafa..... 200 »
Meia garrafa..... 100 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906.—Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tuvares*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director fazem-se publicas, para conhecimento dos interessados, as seguintes disposições acerca do imposto de fumo que baixou com o decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro do corrente anno:

« Art. 74. O fumo desfiado, picado ou mi-gado, não poderá sair das fabricas, nem permanecer dentro das casas commerciaes, ou em poder dos mercadores ambulantes, sinão acondicionados em caixas, latas, saccos, pacotes e maços que conttenham, pelo menos, 25 grammas, devidamente sellados.

Art. 75. O fumo desfiado, picado ou mi-gado, só poderá sair das fabricas e estabelecimentos de fumo por grosso, desacompanhado de estampilhas:

1º, quando vendido a fabricantes ou negociantes de fumo por grosso, quer para o consumo local, quer para o de circumscrições ou praças que não sejam a sede do estabelecimento vendedor;

2º, quando preparado por conta de fabricante ou negociante de fumo por grosso;

3º, quando vendido a fabricantes de cigarros.

§ 1.º Nestes casos:

a) A venda do fumo terá logar mediante a exhibição da patente de registro do comprador, visada pelo agente fiscal da respectiva secção;

b) o fumo só poderá sair acondicionado em volumes de peso não inferior a dois kilos;

c) o fumo que sair será escripturado no livro auxiliar (modelo F) especificando-se nelle o nome e residencia do fabricante ou negociante por grosso, numero do registro e a quantidade de fumo vendido ou beneficiado;

§ 2.º O fumo sabido nestas condições para o consumo local será acompanhado de uma declaração assignada pelo vendedor (modelo G), da qual deverão constar os mesmos dizeres da lettra c deste artigo.

§ 3.º Si o fumo se destinar ao consumo do praças ou circumscrições que não estejam sujeitas á fiscalização da sede do estabelecimento vendedor, será acompanhado de guia (modelo G), visada pelo agente fiscal respectivo, pelo chefe da repartição fiscal da localidade ou por quem este designar.

§ 4.º Sem a apresentação da guia de que trata o parographo anterior, nenhuma repartição fiscal ou estação de companhia ou empresas de transporte terrestre, fluvial ou marítimo, seja do ponto de partida ou do de chegada, despachará, nem entregará a mercadoria, a qual ficará retida e será definitivamente apprehendida e vendida em hasta publica si, no prazo marcado, não for exhibida a guia.

Art. 76. Os industriaes e negociantes, comprehendidos nos ns. 1 a 3 do artigo antecedente, são obrigados a conservar em seu poder as declarações de que se occupa o § 2º

do mesmo artigo, para apresentá-las aos agentes fiscaes, sempre que forem exigidas.

Art. 77. O fumo que for encontrado em divergencia com a declaração ou guia a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 75, será apprehendido e vendido em hasta publica.

Art. 78. O fumo desfiado, picado ou mi-gado, vendido a negociante para vendê-lo a retalho, só poderá sair das fabricas ou estabelecimentos de fumo por grosso, acondicionado em volumes de peso não inferior a um kilogramma, acompanhado das respectivas estampilhas, para serem colladas na occasião de ser exposto á venda.

§ 1.º O negociante retalhista é obrigado a acondicionar o fumo que adquirir para o seu negocio, em volumes cujo peso será declarado no rótulo e não poderá ser inferior a 25 grammas, devendo os mesmos volumes ser fechados de modo que não se os possa abrir sem deixar vestígios.

§ 2.º O acondicionamento para a venda a retalho será feito de maneira que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o fumo nelle contido empacotado e sellado na mesma occasião.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS COM BEMFEITÓRIAS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, contados da data deste, que, tendo Bernardino de Senna requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 22^m,0 de frente, á Avenida Carmen, lote n. 34, Eusebia Charem com 22^m,0 de frente, lote n. 40, havendo nos mencionados terrenos bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer aos aforamentos dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentá-las no prazo deste edital, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de março de 1906. — *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA ABERTA PARA A VENDA DE UM TERRENO DO PREDIO N. 62 DA RUA DO GENERAL CALDWELL, COM 55^m,5

Por esta directoria faz-se publico que, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 do corrente mez, se acha aberta a concorrência, durante o prazo de 30 dias contados da data do presente edital, para a venda do terreno do predio n. 62 da rua do General Caldwell com 55^m,5 sobre a base de 1:665\$, preço por quanto foi avaliado o mencionado terreno.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do referido prazo, que expirará no dia 28 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde em ponto, suas propostas, em carta fechada, competentemente selladas e lacradas, sem rasuras, emendas ou defeito que duvida faça, e exhibir no acto da abertura das mesmas propostas o conhecimento do deposito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal da quantia de 100\$, em garantia da assignatura da escriptura da compra e venda do referido terreno. O proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, a importancia desse deposito, caso deixe de assignar a alludida escriptura.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de março de 1906. — *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 14

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que, á porta do armazem n. 1, no dia 24 de abril de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

FP (em um losango): 4 caixas ns. 1.215, 1.218, 1.210 e 1.220, contendo papel colorido, proprio para encadernação e outros usos, pesando bruto 535 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cecilia*, descarregadas em 3 de abril de 1905.

Lote n. 2

RR (em um triangulo): 2 caixas ns. 7.767/8, contendo camphora, pesando 114 kilos; vindas do Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 13 de abril de 1905.

Lote n. 3

CSC (em um triangulo): 1 caixa n. 989, contendo amostras de whisky e outras bebidas, pesando nas garrafas 30 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

GS: 1 barrica n. 1.352, contendo aparelho de louça n. 3, pesando 323 kilos; vinda do Havre no vapor *A. Salandrase*, descarregada em 26 de abril de 1905.

Lote n. 5

AN: 54 barris desarmados, pesando 25 kilos;

JMS: 1 dito idem;

CCC: 1 dito idem: vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 6

RIC (em um oval): 1 caixa n. 2.111, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 80 kilos; vinda de Londres no vapor *Homer*, descarregada em 27 de abril de 1905.

Lote n. 7

Casa Edison (em um triangulo) — F—F: 1 caixa n. 1.078, contendo tubos para phonographos, quebrados (objectos physicos não classificadas); um briquendo não especificado com 450 grammas, quebrado; vinda de Southampton, no vapor *Clyde*, descarregada em 21 de junho de 1905.

Lote n. 8

GT: 1 caixa n. 1, contendo 6 kilos de livros de leitura, brochados; 78 kilos de folhinhas; obras impressas de mais de uma cor, colladas em papelão; 13 kilos de photographias não especificadas; diversos objectos em pequena quantidade, de difficil classificação, usados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

T (em um losango): 7 encapados ns. 1/7, contendo 190 kilos de estampas proprias para cartazes: vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CICF: 1 barrica contendo seis latas, com 13 kilos de zarcão.

Idem: 2 ditos contendo pós de sapatos, pesando 312 kilos.

Idem: 1 dita contendo zarcão, pesando 200 kilos; vindas do Havre no vapor *A. Salandrase*, descarregadas em 2 de maio de 1905.

Lote n. 11

RJS: 1 caixa com 12 garrafas de vinho até 24º de força alcoolica, pesando 15 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Kobler & Comp.: 1 caixa com duas bombas de latão, pesando 6 kilos; uma bomba de ferro, pesando um e meio kilos.

Idem: 1 dita com uma bomba de ferro, pesando 11 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Catania*, descarregadas em 20 de maio de 1905.

Lote n. 13

C.E. Ginddings: 1 caixa contendo um vidro com sodium metallico, pesando liquido 20 grammas; acido nitrico, pesando liquido 1 kilo; dous frascos com mercurio vivo, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita com duas frigideiras de ferro simples, pesando tres kilos; louça n. 1, pesando liquido 509 grammas.

Idem: 1 amarrado contendo oito kilos de cobertores de algodão; uma rede de algodão, pesando 1 kilo; travesseiros de linho, pesando 1 kilo; vindos da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 14

VIC: 1 caixa n. 23, contendo linha de algodão, pesando bruto 123 kilos; retroz em careteis, pesando bruto 1.700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregada em 5 de janeiro de 1905.

Lote n. 15

SP: 1 caixa n. 4.791, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 3 kilos e meio; vinda de Hamburgo no vapor *Sicilia*, descarregada em 27 de março de 1905.

Lote n. 16

AVC: 1 caixa n. 414, contendo collarinhos de algodão, bordados; 42 duzias, vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismundo*, descarregada em 19 de abril de 1904.

Lote n. 17

GL: 4 barris ns. 12.247/30, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 351 kilos; vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 21 de julho de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Repartição da Carta Marítima do Brazil

EXAME PARA MACHINISTA DO PHAROL ELECTRIC DA ILHA RASA

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, aviso aos interessados que o exame para machinista do pharol electrico da Ilha Rasa, a que se refere o edital publicado pela secção de pharões em 31 de março ultimo, terá lugar no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8.

Repartição da Carta Marítima, 24 de abril de 1906.—José Maria Penido, capitão-tenente, secretario.

Capitania do Porto

EDITAL

Apezar dos editaes publicados por esta repartição nos dias 29, 30 e 31 de março e 7, 8 e 9 do corrente mez chamando o proprietario do vapor *S. Joaquim*, que se achava encalhado com agua aberta na praia de S. Christovão ha mais de um anno e não tendo comparecido para tomar conhecimento, esta capitania contractou com a Companhia Servicos de Portos o desencalhe e remoção do referido casco para a carreira do Toque-Toque, de sua propriedade, e, novamente, de ordem do Sr. capitão do porto, intimo-o para, no prazo de 10 dias, comparecer nesta repartição a fim de entrar em accordo com o encarregado dos trabalhos de suspensão o remoção, conforme o termo lavrado nesta capitania, de accordo com o art. 124 do regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—José A. Airoza, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 4 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento de um escalor de 12 remos (palamenta), destinado ao cruzador *Tamandaré*.

A concorrência versará, não só sobre a idoneidade dos proponentes, como também sobre o preço e o prazo para o fornecimento do citado escalor, cuja construção obedecerá ás especificações, que podem aqui ser examinadas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS GUINDASTES, TRES TORÑOS E UMA PLAINA HORIZONTAL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous guindastes locomoveis a vapor, tres tornos para tornear aros de rodas de machinas, de carros e rodas de carros e uma plaina horizontal, de accordo com as relações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrência. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1906.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 23/64	15 7/32
» Pariz.....	634	634
» Hamburgo.....	766	780
» Italia.....	—	643
» Portugal.....	—	348
» Nova York....	—	35275
Libra esterlina, em moeda.....	—	154737
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14776

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicoes geraes de 5 %.. miudas.	1:020\$003
Ditas idem de 5 %.. 1:000\$.....	1:026\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:022\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:032\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:015\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	830\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, nom	820\$000
Banco da Republica do Brazil....	36\$000
Dito da Lavoura e Commercio...	125\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	137\$000
Dito do Commercio, integr.....	185\$750
Comp. Tecidos Coreado.....	175\$000
Debs. do Jornal do Commercio...	197\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, e de conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Fazenda, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, os 50.000 titulos de valor nominal de 500 francos cada um e juro de 5 %; ao anno, representativos do empréstimo na importancia de 25.000.000

de francos que a Intendencia do municipio da capital do Estado da Bahia, autorizada pela resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905, contractou com *La Banque de L'Union Parisienne*.

Na secretaria desta camara ficam archivados o certificado provisorio dos titulos (obrigações) e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE ABRIL DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 10\$500 por 10 kilos.

Dito em rama, de Sergipe, Itabaiana, 8\$800 a 9\$000 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, da Bahia, 230 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Maceió, 190 réis por kilo.

Dito Demerara, de Maceió, 150 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 115 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 160 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 115 a 125 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906.—João Severino da Silva, presidente.—Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Commercial do Paraná

Estatutos em o original acham-se archivados na Junta Commercial desta cidade, em data de 14 de abril de 1906 e devidamente assignado pelos 110 accionistas que o constituíram, sendo os seus directores os senhores:

José Fernandes Loureiro, capitalista, proprietario; Augusto Hauser, commerciante e capitalista; Manoel de Macedo, capitalista e industrial; todos residentes nesta capital.

Naquelle mesma data foram archivadas, de conformidade com a lei, a lista nominativa dos 110 subscriptores de acções com indicação do numero e entrada de cada uma; a certidão do deposito de 10 % do capital do banco, feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal e a acta da assembleia geral da instalação, documento este que vai também publicado em seguida.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do banco, sua sede e prazo de duração

Art. 1.º O Banco Commercial do Paraná, fundado em Curitiba, capital do Estado do Paraná, é uma sociedade bancaria constituida na forma da lei das sociedades anonymas e seu regulamento, e se regerá por estes estatutos e pela mesma legislação na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º O prazo de duração do banco será de 30 annos, contados da data da publicação destes estatutos, podendo ser prorogado por deliberação em assembleia geral de accionistas. Antes deste prazo só será dissolvido ou entrará em liquidação nos casos previstos na legislação geral.

Art. 3.º Sua sede será em Curitiba, onde terá seu foro e administração geral para todos os seus contractos e acções judiciais que delles possam originar-se.

Art. 4.º O banco terá desde logo correspondentes nas praças do paiz e extrangeiras, podendo a directoria, quando julgar conveniente, estabelecer agencias nas principais cidades deste e de outros Estados da Republica.

CAPITULO II

Do capital do banco

Art. 5.º O capital social é de mil contos (1.000.000\$), divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma. Poderá este ser augmentado por deliberação da assemblea geral de accionistas nos casos e termos que a lei o permite. Os accionistas inscriptos nos registros do banco, terão preferencia ás novas acções, guardada a proporção com as que já possuírem e nas condições que tiverem sido prescriptas na referida assemblea no tocante ás entradas e actos consequentes. As acções são nominativas e só quando integralizadas poderão passar ao portador.

§ 1.º Cada acção é indivisivel com relação ao banco, que só reconhece um proprietario para cada acção.

§ 2.º A transferencia das acções nominativas opera-se por termo no livro de registros do banco, assignado pelo cedente e cessionario ou seus bastantes procuradores. No caso de transmissao de acções ou adjudicações, o termo de transferencia para o legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatorio, não poderá ser lavrado sinão á vista de alvará do juiz competente, certidão de partilha e carta de arrematação e adjudicação.

Art. 6.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 50 % no acto da assignatura dos estatutos, podendo desde então o banco entrar em operações; e as subsequentes na razão maxima de 10 % com intervallos nunca menores de 30 dias.

Art. 7.º O accionista é responsavel pela quota do capital de suas acções, e o que não effectuar o pagamento nos prazos determinados pela directoria ou dentro de 30 dias mais que lhe serão concedidos, com o juro de 2 %, perderá em favor do banco as entradas realizadas, declarando-se o commisso das referidas acções.

Provido e justificado, porém, algum caso de força maior, aquella pena será relevada, si o entender a directoria, pagando o accionista a entrada em atraso e mais o juro de 3% ao mez. O banco poderá reemitir e dispor das acções declaradas em commisso definitivo, devendo ser levadas á conta «Fundo de Reserva» as entradas antes affectuadas.

CAPITULO III

Dos fins e operações do banco

Art. 8.º O banco tem por objecto e fins effectuar operações de credito commercial, industrial e popular, abrangendo todos os ramos dessas actividades. Dentre taes operações fará especialmente as seguintes:

a) receber dinheiro em deposito simples ou a juros em conta corrente de movimento ou por letras a prazo fixo;

b) abrir e ceder aos negociantes, industriaes, lavradores e artistas, mediante condições pela directoria arbitradas;

c) descontar e reescotar letras de cambios, de terra e outros effectos commerciaes, á ordem; com prazo nro, bilhetes do Thezouro Federal e do Estado do Paraná e quaesquer titulos que representem divida publica dos estados federados, dos municipios ou de corporações legalmente constituídas;

d) fazer transacções de empréstimos sobre quaesquer effectos e outros valores como metaes preciosos, amoeçados ou não, titulos da divida publica dos Estados ou dos mu-

cipios, acções dos bancos e acções e obrigações (debentures) de companhias ou empresas que tenham o valor integrado, cujo titulos e valores possam ser admittidos em caução ou penhor mercantil, mediante abatimento;

e) subscrever, comprar e vender, por conta propria ou de terceiros, titulos da divida publica dos estados ou dos municipios, acções e obrigações (debentures) de empresas ou companhias commerciaes ou industriaes, de credito firmado;

f) caucionar no paiz ou fóra effectos e valores de sua carteira, fazer movimento de fundos de sua conta — e por conta de terceiros, mediante commissão — para as praças dos Estados do Brazil e do estrangeiro, por meio de operação de cambio;

g) acauntar dinheiro sobre herva-matto e outras mercadorias não sujeitas á deterioração, depositadas na alfandega, em trapiches, em armazens, em viagem contra conhecimentos, quando taes operações offereçam maxima segurança de reembolso em curto prazo e sejam cercadas de garantias effectivas;

h) comprar e vender por conta de terceiros bens de raiz situados na zona urbana de Curitiba, alugalos e receber os alugueis respectivos, bem como receber dividendos, juros de titulos publicos, acções, letras e obrigações;

i) promover e negociar, por sua conta ou de terceiros e com as garantias necessarias, empréstimos por obrigação de accção com a legislação em vigor; bem como contractar ou promover operações financeiras; subscrever, comprar e vender por conta propria ou alheia apolices ou titulos de taes empréstimos e tem assim titulos da divida publica dos estados e municipios, letras hypothecarias, acções de sociedades commerciaes e industriaes, de credito firmado;

j) auxiliar e tomar parte na organização de empresas de reconhecida utilidade publica.

Art. 9.º E' prohibido ao banco effectuar as operações seguintes:

1.º Comprar de conta propria ou aceitar em caução as acções do proprio banco;

2.º Descontar letras ou titulos em que sejam responsaveis membros da directoria, do conselho fiscal, ou empregados do banco, não sendo igualmente permittida qualquer outra operação da qual provenha a responsabilidade delles para com o banco.

Paraphrasso unico. São responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao banco, das operações effectuadas com manifesta infracção dos preceitos e estabelecidos neste artigo, os membros da directoria que os houverem approved ou realizado.

CAPITULO IV

Da administração do banco

Art. 10. O banco será administrado por uma directoria de tres membros, eleitos em lista assignada pelos accionistas ou seus procuradores por maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate. Os directores designarão dentre si seu presidente, que será o presidente do banco; o vice-presidente e o secretario.

§ 1.º Essa directoria será annualmente renovada pelo terço, na ordem da votação. Caso haja empate, serão pela sorte designados os que devem ser substituidos no primeiro, segundo e terceiro annos.

§ 2.º Os vencimentos da directoria serão fixados pela assemblea geral e os directores servirão por tres annos salvo, nos dous primeiros annos, a hypothese do paragrapho anterior, podendo ser reellectos.

Art. 11. Cada director será accionista do banco e antes de entrar em exercicio deve

garantir a responsabilidade dos actos administrativos com a caução de 50 acções, do banco, por termo no livro de registro, ficando extincta logo que forem apuradas as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 12. Não podem ser directores os impedidos de commerciar, nem servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins; nos mesmos grãos, e socios da mesma firma.

Art. 13. O director impedido legalmente ou por qualquer outra circumstancia, como fallecimento, resignação, etc., será substituido por um accionista nomeado pelos directores desimpedidos. O nomeado funcionará até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assemblea geral, que deve eleger o novo director, servindo, este pelo tempo ao substituido e guardado o disposto no art. 11.

Art. 14. Equipara-se á vaga o impedimento que exceder de seis mezes sem motivo justificado. Não constitue impedimento o não comparecimento por motivo justificado ou a ausencia em serviço do banco, mas durante a ausencia poderá ser nomeado director *ad hoc*, cessando o mandato deste quando se apresentar o ausente.

Dada alguma dessas hypotheseas a respeito de mais de um director, a nomeação dos substitutos será feita com o concurso do conselho fiscal, e os vencimentos, respectivos pertencerão a quem exercer as funções do cargo.

Art. 15. Os directores reunir-se-hão em sessões ordinarias uma vez por semana, extraordinariamente, sempre que convier, á requisição de qualquer acção, porém, cada director estará por semana ao serviço da administração do banco.

Art. 16. As deliberações da directoria são tomadas por maioria de votos e lançadas em acta e em livro proprio, assignadas pelos directores presentes e pelo gerente.

Para haver sessão da directoria basta a presença de dous directores. Nas deliberações o presidente tem voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17. Compete á directoria:

a) administrar e fiscalizar todos os negocios do banco, praticar todos os actos necessarios ao seu objecto definido no art. 8º incluindo-se no seu mandato o direito de transigir e o de resolver angustivamente as questões em que o banco for parte, renunciar direitos, contrahir obrigações, alienar bens, demandar e ser demandado;

b) organizar o cadastro o qual deverá rever em periodos se anuaes, fazendo-lhe as alterações que forem necessarias;

c) fixar o numero, categoria, funções e vencimentos aos empregados que foram necessarios; nomeal-os, suspender-os, multal-os e demittir-os;

d) tomar conhecimento de todas as transacções, e examinar os balanços mezaes e semestraes;

e) fixar o dividendo a distribuir semestralmente, bem como as condições e taxas do desconto, dos juros, das contas correntes, das letras, dos depositos e dos empréstimos, ouvido o gerente, sobre este assumpto;

f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assemblea geral, as disposições da lei e destes estatutos e exercer as demais attribuições nelles definidas.

Art. 18. Compete especialmente ao presidente:

a) ser orgam da directoria e representar oficialmente o banco em todas as suas relações, em juizo e fóra delle, podendo para isso constituir mandatarios;

b) assignar quitções, instrumentos de contractos, balanços e balancos, de tinados á publicidade; a correspondencia, os titulos,

saques, letras e endosso de responsabilidade do banco, com o gerente ou quem suas vezes fizer;

c) convocar e presidir as reuniões semanais ordinarias da directoria e as da assembleia geral, ordinarias e extraordinarias.

Art. 19. O presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo director secretario.

CAPITULO V

Do gerente

Art. 20. O banco terá um gerente, cujo logar será exercido por pessoa idonea, habilitada, escolhida pela directoria.

Paraphrasis unico. A directoria fixará os vencimentos do gerente.

Art. 21. Compete ao gerente:

a) dar expediente ao serviço diario dos negocios e operações do banco, prestando conta dos seus actos á directoria, todas as vezes que ella o exigir;

b) assistir com voto consultivo ás reuniões da directoria, quando não for director; si, porém, exercer esse cargo não poderá votar quando se tratar de julgar acto seu ou conferir-lhe attribuições;

c) exercer todas as attribuições que lhe forem delegadas pela directoria, dirigindo e fiscalizando todas as repartições e serviços do banco e das agencias, quando as houver;

d) propor a nomeação e demissão dos empregados do banco.

Art. 22. O gerente será substituído em seu impedimento por um director.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente dentro os accionistas, em escrutinio secreto na reunião ordinaria da assembleia geral, guardadas as disposições do art. 12.

§ 1.º Os fiscaes e supplentes podem ser reeleitos.

§ 2.º Os supplentes funcionam na falta ou impedimento dos fiscaes.

§ 3.º O conselho só pôde funcionar com tres membros que dentro si nomearão o relator.

§ 4.º Os membros do conselho fiscal vencerão a gratificação annual de 600\$ cada um.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

a) examinar, nos tres mezes que precederem o encerramento do segundo semestre, a escripturação e documentos do banco, verificar o estado e exactidão da caixa, dando por escripto o seu parecer, o qual será entregue á directoria e annexado ao relatório annual do presidente;

b) exercer as demais attribuições que lhe são conferidas pela lei e por estes estatutos.

CAPITULO VII

Assembleia geral

Art. 25. A assembleia geral é a reunião de accionistas convocada legalmente e cujas acções, sendo nominativas, se achem inscriptas em seu nome no registro do banco, com antecedencia minima de 60 dias, e sendo ao portador estejam depositadas com antecedencia de 6 dias.

§ 1.º Só accionistas podem ser procuradores, contanto que não façam parte da administração do conselho fiscal. As procurações outorgarão poderes especiaes para o acto e serão depositadas tres dias antes da reunião.

§ 2.º As deliberações tomadas nos termos da lei e dos estatutos obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 26. Havendo numero e aberta a sessão, o presidente do banco escolherá dentre os accionistas presentes os primeiros e segundos secretarios para completar a mesa.

Art. 27. Para haver sessão legal, é indispensavel a presença pelo menos de tres accionistas afóra directores e fiscaes, que representem um quarto do capital, nos casos ordinarios; dois terços, tratando-se de augmento de capital, prorrogação de prazo, dissolução do banco ou qualquer outra alteração, ou reforma dos estatutos.

Paraphrasis unico. Não havendo numero de accionistas exigido para constituir-se a assembleia geral, proceder-se-há na conformidade do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, arts. 130 e 131.

Art. 28. A convocação da assembleia ordinaria, ou extraordinaria, será feita pela imprensa com quinze dias de antecedencia, declarando-se o logar, hora e objecto da mesma.

Art. 29. As deliberações serão tomadas por acções e do modo seguinte:

§ 1.º Cada accionista tem um voto por cinco acções, até 50 acções que dão direito a dez votos; de 50 a 100, um voto por 10 acções; de 100 para cima, um voto para cada 20 acções.

§ 2.º Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir as reuniões, discutir e fazer propostas, mas não tomarão parte nas votações.

§ 3.º O penhor ou caução das acções não suspende o exercicio dos direitos e deveres conferidos aos accionistas por estes estatutos.

Art. 30. A reunião ordinaria da assembleia geral terá logar no correr do mez de março de cada anno, e as extraordinarias sempre que forem convocadas pela directoria. O conselho fiscal ou tambem mais de tres accionistas que representem no minimo um quinto do capital do banco, poderão requisitar reunião extraordinaria para tratar-se somente do assumpto para que for convocada.

§ 1.º Na reunião ordinaria annual serão submettidos á aprovação o relatório e contas da administração e o parecer do conselho fiscal, bem como se procederá á eleição do novo conselho e dos membros da directoria si estiverem terminados os seus mandatos.

§ 2.º Os directores e fiscaes não votam sobre suas contas e pareceres.

§ 3.º A aprovação das contas feitas importa ratificação dos actos e operações relativas ás mesmas.

CAPITULO VIII

Do fundo de reserva e da distribuição dos lucros

Art. 31. O fundo de reserva será constituido com quantia dos lucros liquidados realizados em cada semestre e fixada pela administração, nunca podendo ser inferior a 10 %.

§ 1.º Este fundo de reserva é destinado a fazer face ás perdas que possam verificar-se no capital social.

§ 2.º Desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital realizado, cessa a deducção a que se refere o presente artigo.

Art. 32. Dos lucros liquidados provenientes de operações concluidas effectivamente dentro do respectivo semestre será tirada a somma que for fixada para o dividendo aos accionistas, deduzindo-se 3 % para serem distribuidos entre os directores igualmente. A porcentagem de 3 % de que trata o presente artigo, só será distribuida quando o dividendo for de 10 % ou mais.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 33. Os membros da directoria e todos os empregados são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio de suas funções.

Art. 34. O conselho director por tres annos na forma do art. 15, a commissão fiscal e os supplentes serão eleitos na reunião constitutiva do banco.

Art. 35. Todo o accionista que se ausentar poderá depositar no banco as acções que lhe pertencerem para o fim de lhe serem remettidos onde determinar os dividendos livres de commissão.

Art. 36. O presidente do banco, em exercicio, requererá aos poderes publicos do Estado quaesquer medidas que julgar necessarias ao credito, segurança e prosperidade do estabelecimento e especialmente para que as acções ou fundos ali existentes e pertencentes a estrangeiros, sejam, mesmo em caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 37. O banco poderá comprar ou construir o edificio necessario ao seu serviço.

Art. 38. Os casos omissos nestes estatutos, serão solvidos pelas leis e regulamentos concernentes ás sociedades anonyms.

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMMERCIAL DO PARANÁ, PARA SUA INSTALAÇÃO, REALIZADA A TRES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SEIS, NO SALÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMMERCIO, NESTA CAPITAL, Á RUA DR. MURICY

O Sr. Eduardo Baptista Franco, membro da respectiva commissão, declara em nome dos incorporadores do Banco Commercial do Paraná, que se acham presentes accionistas representando quatro mil quatrocentos e quinze acções, numero superior ao necessario para constituir a presente assemblea, como se verifica pelo livro de presença. Agradece aos subscriptores de acções a confiança depositada no novo estabelecimento e pede que seja aclamado quem deva presidir esta assemblea geral de installação. O accionista João Eugenio Gonçalves Marques, representando a sua firma João Eugenio & Comp., obtendo a palavra, propoz para presidir a assemblea o Exm. Sr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, sendo esta proposta aprovada unanimemente. O Exm. Sr. Dr. Vicente Machado, assumindo a presidencia, depois de agradecer a sua escolha para presidir os trabalhos desta assemblea, convida para secretarios os accionistas commendador Antonio de Barros e João Eugenio Gonçalves Marques, tomando estes assento á mesa. Em virtude do que preceitua a lei são apresentados á assemblea o exemplar dos estatutos devidamente assignados por todos os accionistas e a certidão do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, da quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis), de cujos documentos o Sr. presidente manda proceder á leitura pelo 1º secretario. Feita a leitura dos estatutos e da certidão do deposito, não havendo observação alguma por parte dos Srs. accionistas, o Sr. presidente declara que vac proceder á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal do Banco Commercial do Paraná, cujos estatutos vinham de ser unanimemente approvados. Convida por isso os Srs. accionistas a mandarem á mesa duas cedulas, uma contendo tres nomes para directores e outra seis nomes para o conselho fiscal e supplentes. Entregues 75 cedulas representando 538 votos, correspondentes a 4.415 acções para directores e ou-

tras tantas cédulas com igual numero de votos, representados pelas mesmas acções, para o conselho fiscal e suplentes; e feita pela mesa a respectiva apuração, obtem-se o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Manoel de Macedo.....	538
José Fernandes Loureiro.....	523
Augusto Hauer.....	523
Manoel Alves de Magalhães.....	15
Manoel Martins de Abreu.....	15
Para o conselho fiscal:	
Manoel Alves Magalhães.....	531
João Egas Garrido.....	520
Pretextato Penaforte Taborda Ribas.....	448
Guilherme Schack.....	67
Manoel Martins de Abreu.....	17
Dr. Antonio Augusto de Carvalho	
Chaves.....	12
Guilherme Xavier de Miranda.....	9
Alfredo Tramujas.....	5
Augusto Loureiro.....	5

Para suplentes:

Pedro Luiz de Souza Rocha.....	531
Agostinho Ermelino de Leão Junior.....	522
André de Barros.....	520
Wenceslão Glaser.....	17
Augusto Loureiro.....	15
Dr. Joaquim Miró.....	9

O Sr. presidente proclama eleitos directores, os Srs. Manoel de Macedo, José Fernandes Loureiro e Augusto Hauer; membros do conselho fiscal, os Srs. Manoel Alves de Magalhães, João Egas Garrido e Pretextato Penaforte Taborda Ribas; e suplentes os Srs. Pedro Luiz de Souza Rocha, Agostinho Ermelino de Leão Junior e André de Barros.

Na forma do § 1º do art. 10 dos estatutos, pelo facto de terem obtido igual numero de votos os Srs. José Fernandes Loureiro e Augusto Hauer, procede-se ao desempate entre os mesmos directores, tendo a sorte designado o director Augusto Hauer para servir por dois annos e o director Fernandes Loureiro por um anno.

Declara o Sr. presidente constituido o Banco Commercial do Paraná e empossados a sua directoria e conselho fiscal, manifestando por essa occasião os seus agradecimentos a todos os accionistas que concorreram para a sua organização.

Pede a palavra o accionista Dr. Affonso Camargo e, justificando-a em breves phrases, apresenta a seguinte proposta:

«Propomos, na forma dos estatutos, que os vencimentos da directoria sejam de 1:800\$ annuos para cada director.

Em 3 de abril de 1903. — *Vicente Machado.*
— *Joaquim Miró* — *Vieira de Alencar.* — *Affonso Camargo.*»

Continuando com a palavra o Sr. Dr. Camargo, pede que seja lançado na acta um voto de louvor á commissão encarregada da organização do banco e ao Sr. presidente do Estado, a cujo concurso muito deve a constituição deste e tablecimento.

O Sr. presidente põe em discussão as propostas escriptas e verbal do accionista Dr. Affonso Camargo e, não havendo quem sobre ellas fallasse, submete-as á votação, sendo ellas unanimemente approvadas.

Respondendo, por si, ás palavras que lhe dizem respeito, o Sr. presidente agradece penhorado as referencias do accionista Dr. Camargo, e ao encerrar os trabalhos faz sinceros votos pela prosperidade do Banco Commercial do Paraná, ora installado sob tão bellos auspícios.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se esta acta em duplicata, a qual é lida pelo 1º secretario, approvada e assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes, no total de 75 assignaturas.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

EFFECTUADA EM 29 DE MARÇO DE 1906

Aos vinte e nove dias do mez de março de

mil novecentos e seis, reunidos em uma das salas do edificio do «Moinho Fluminense», á rua da Saude numero 192, dezoete accionistas representando oito mil quatrocentas e quarenta e cinco acções com oitocentos e quarenta e quatro votos, o Sr. Carlos Gianetti, presidente da sociedade, ás duas horas e quinze minutos da tarde, declarou installada a assemblea, sendo indicado pelos accionistas presentes, para presidir os trabalhos, o Sr. Francisco Canella, que, occupando a cadeira da presidencia, convida para secretarios os Srs. commendador Ernani Lodi Batalha e Francisco B. Diniz, os quaes respectivamente occupam seus logares na mesa.

Por proposta do accionista Sr. Carlos S. Joppert, é dispensada a leitura da acta da ultima reunião, por ter sido já approvada e assignada por todos os presentes á mesma.

O Sr. presidente declarou então que o fim da reunião é, como foi publicado, o julgamento das contas e actos da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1905, bem como a eleição da commissão fiscal e seus suplentes para este exercício.

Ainda por proposta do mesmo accionista Sr. Carlos S. Joppert, é dispensada a leitura do relatório e balanço, visto terem sido publicados, sendo já conhecidos estes documentos.

Approvada esta proposta, o Sr. presidente submete apenas á consideração da assemblea as conclusões do parecer da commissão fiscal, mandando proceder á sua leitura pelo 1º secretario.

Pondo em discussão as mesmas conclusões e ninguem sobre ellas fazendo observações, submete á approvação, sendo unanimemente approvadas, abstendo-se de votar a directoria e os membros da commissão fiscal.

Estando preenchida a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegem a commissão fiscal e respectivos suplentes para o anno social corrente, mandando para esse fim proceder á chamada.

Procedida esta, foram recolhidas 17 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para commissão fiscal:

	Votos
Conrado Jacob de Niemeyer.....	844
Francisco Canella.....	784
Ernesto Durisch.....	724

obtendo ainda votos os seguintes Srs. accionistas:

	Votos
Conde de Carapebús.....	120
José de Souza Machado....	60

Para suplentes:

	Votos
Commendador Ernani Lodi Batalha.....	814
José de Souza Machado.....	779
José Viegas Vaz.....	734

tendo obtido também votos os seguintes Srs. accionistas:

	Votos
Conle de Carapebús.....	60
Joaquim Gomes.....	65
Carlos S. Joppert.....	40

A vista do resultado da eleição o Sr. presidente proclama eleitos membros da commissão fiscal os Srs. accionistas Conrado Jacob de Niemeyer, Francisco Canella e Ernesto Durisch e supplentes commendador

Ernani Lodi Batalha, José de Souza Machado e José Viegas Vaz, dando-os por empossados.

Concedida a palavra para assumptos gerenciaes e de interesse social e ninguem della fazendo uso, o Sr. presidente encerra a reunião, mandando lavrar a presente, que, sendo approvada, vai por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1906. — *F. Canella*, presidente. — *Ernani Lodi Batalha*, 1º secretario. — *Francisco B. Diniz*, 2º secretario. — *Carlos de Suckow Joppert*. — *Conde de Carapebús*. — *Joaquim Gomes*. — *José Antonio Dias Vianna*. — *José de Souza Machado*. — *E. Durisch*. — Por procuração de Alfredo P. dos Santos, *Bráulio Medina de Oliveira*. — *José Viegas Vaz*. — *Leopoldo Gianelli*. — *José Antunes da Porciuncula*. — *D. Roberes*. — *Carlos Gianelli*. — *Alvaro de Almeida Gama*. — *Joaquim Francisco de Souza*.

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da *New York Life Insurance Company*, emitida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocínio, hoje no valor de quatro mil dollars. (.)

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez, os saldos de penhores vendidos: em leilão do 25 de abril de 1901, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 25 do corrente mez correspondentes as cautelas ns. 10, 36, 164, 271, 325, 329, 429, 446, 546, 729, 730, 865, 891, 1.025, 1.034, 1.135, 1.144, 1.204, 1.566, 1.605, 1.642, 1.645, 1.656, 1.731, 1.735, 1.753, 1.828, 1.929, 2.031, 2.387, 2.475, 2.486, 2.551, 2.584, 2.627, 2.628, 2.664, 2.781, 2.891, 2.943 e 2.963.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1906. — Pelo gerente, o contador. — *J. J. de Souza Almeida*.

Companhia Nacional de Loterias dos Estados

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ao meio-dia, na sede da companhia á rua do Carmo n. 32, afim de lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal relativo ás contas prestadas até 31 de dezembro de 1906.

Na mesma assemblea deverão os Srs. accionistas eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no corrente exercício e proceder á eleição da nova directoria em virtude de terminar a actual o seu mandato no dia 31 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1906. — Pela Companhia Nacional de Loterias dos Estados, *Alberto Saraiva da Fonseca*, director-gerente.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

De conformidade com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em sua sede, á rua do Carmo n. 32, o balanço e demais documentos a que se refere o mencionado artigo.

Ficam, outrossim, suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1906. — Pela Companhia Nacional Loterias dos Estados, *A. Saraiva*, director-gerente. (.)

Rio de Janeiro — imprensa Nacional — 1906